



PROCESSO: **01060-2006-103-10-00-6 (0006)**
 RECLAMANTE Washington Barros de Sousa
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
 RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
 Despacho à fl. 105: "Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias..." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01467-2006-103-10-00-3 (0007)**
 RECLAMANTE Salvador de Araujo
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Valdino Soares Telles
 Despacho à fl. 59: "Intime-se o autor, via DJ, para apresentar sua CTPS para anotação. O prazo deferido é de 15 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00137-2007-103-10-00-1 (0008)**
 RECLAMANTE Loiane Kellen Gomes de Araujo
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Pollyana Soares Araujo
 Despacho à fl. 36: "Intime-se o reclamante para fornecer a este Juízo o endereço atual da reclamada, no prazo de 30(trinta) dias, para fins de intimação da sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00145-2007-103-10-00-8 (0009)**
 RECLAMANTE Magno Silva Sousa
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuicao Ltda (Extra Hipermercados)
 ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS
 Despacho à fl. 141: "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00272-2007-103-10-00-7 (0010)**
 AUTOR Joao Carneiro Gomes
 ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
 RÉU Ave Mil Alimentos Ltda
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
 Decisão às fls. 219/220: "Compulsando os autos verifico haver necessidade que o perito se manifeste sobre a questão suscitada pela reclamada em sua manifestação de fls. 212/213, eis que alegado em contestação e demonstrado nos autos que o acidente ocasionou inicialmente apenas a necessidade de alguns pontos. Assim, com base na contestação e no documento de fl. 101 determino que o perito responda ao quesito complementar formulado pela reclamada e esclareça se a amputação do membro do autor ocorreu em virtude da demora no atendimento médico. Caso positivo, informe se o procedimento inicial necessário poderia ocasionar alguma perda funcional e em qual percentual. Defiro o prazo de 10 dias para manifestação do perito. Após a manifestação do perito as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias iniciando-se pelo reclamante. Vencidos os prazos venham os autos conclusos para julgamento. Designo audiência de julgamento para o dia 16 de maio de 2008 às 17h40min. Intimem-se as partes e o perito. Publique-se. Nada mais." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00688-2007-103-10-00-5 (0011)**
 RECLAMANTE Alberto Cesar da Silva Lopes
 ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 RECLAMADO Colegio Tecnico Leão XIII Ltda (Solange Amorim do Valle Vieira)
 RECLAMADO Colégio técnico Leão XIII Ltda (Pedro Francisco do Valle Vieira)

Despacho à fl. 108: "Intime-se o(a) exequente para fornecer o atual endereço do(a) executado(a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. 11 da carta, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01284-2007-103-10-00-9 (0012)**
 RECLAMANTE Elaine Cristina Freire de Lima
 ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 RECLAMADO fast Time English Idiomas Ltda

Despacho à fl. 42: "Vistos, etc. Converto a obrigação de fazer concernente ao FGTS em indenização equivalente. Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos ao cálculo, para elaboração de conta de liquidação de sentença, inclusive no que pertine ao FGTS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01410-2007-103-10-00-5 (0013)**
 RECLAMANTE Marcelo Gomes Garcia
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUSA
 Despacho à fl. 105: "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05(cinco) dias. Expecam-se os officios determinados na sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **08003-2007-103-10-00-9 (0014)**
 EXEQUENTE Marcelo Oliveira Marques dos Santos
 ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
 EXECUTADO Comercial de Móveis Mundo Encantado Ltda
 Despacho à fl. 76: "Vistos em inspeção. Nestes autos, a citação aconteceu via editalícia (fl. 66), tendo em vista a informação contida na certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fl. 60) de que a executada mudou-se do local. Desse modo, requisite-se o mandado de nº 210/2008 (fl. 74). Intime-se o exequente para indicar o atual endereço da executada, no prazo de 15 dias, para fins de se prosseguir com a execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00007-2008-103-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Paulo José Inácio Campos
 ADVOGADO: MARCONE TOLENTINO ALVES
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Distrito Federal
 Despacho à fl. 52: "Intime-se o reclamante e o primeiro reclamado para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00067-2008-103-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Joveli da Silva Lima
 ADVOGADO: FABIANA GARCIA C. MARQUES
 RECLAMADO Filé Miau - Na pessoa de Wagner da Silva Naves
 ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
 Despacho à fl. 146: "Intime-se o reclamante para manifestar sobre a petição de fls 145 dos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES (0010)	7480/DF
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUSA (0013)	3174/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0002)	14906/DF
Advogado: FABIANA GARCIA C. MARQUES (0016)	18547/DF
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA (0012)	19468/DF
Advogado: HELENA CARDOSO DOS SANTOS (0009)	17126/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0004) (0006) (0007) (0008)	20190/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0014)	21011/DF
Advogado: MARCONE TOLENTINO ALVES (0015)	24235/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0005)	9978/DF
Advogado: OSNIR OSTWALD (0005)	10590/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0006)	4337/DF
Advogado: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS (0016)	23915/T/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0001)	8328/DF
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0010)	15618/DF
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE (0011)	21800/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0003) (0009) (0013)	17318/DF

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00360-1997-811-10-00-8 (0001)**
 RECLAMANTE MARIA INES MACIEL RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO ALAOR MENDES DA CUNHA
 ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 193 "Vistos, etc. À vista do despacho de fls.191, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de construção, ou requerer o que o entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região, Araguaína (TO), 28/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00625-1998-811-10-00-9 (0002)**
 RECLAMANTE CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO IND. E COM. DE LATICINIOS VITORIA LTDA e outros 2

RECLAMADO Claudio de Souza Cavalcante
 RECLAMADO Jonas Gonçalves Santana Neto
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. " Certifico e dou fé, com amparo no§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Dê-se vista do officio de fls.116/117 ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução, por 05 dias. I.Araguaína, 31 de março de 2008."

PROCESSO: **01159-2005-811-10-00-9 (0003)**
 RECLAMANTE JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RECLAMADO MANOEL GILDO DOS SANTOS (FAZENDA CACHOEIRINHA)
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 229 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do(a) executado(a) passíveis de construção, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 28/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00851-2006-811-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE José Divino Luzia
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
 RECLAMADO Germano Pereira de Carvalho
 ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
 DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 157 "Vistos, etc. Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, entrega das guias TRCT e de Habilitação do Seguro Desemprego intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução.Araguaína, 28/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00162-2007-811-10-00-7 (0005)**
 RECLAMANTE Carlene Silva Sousa
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO e Outros (2)
 ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 332 " Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região). 2. Intime-se.Araguaína-TO, 26/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00316-2007-811-10-00-0 (0006)**
 RECLAMANTE Raimundo Nonato dos Santos
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RECLAMADO Wanderlcool Agrícola e Industrial Ltda
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS
 DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 76 "Vistos, etc. Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução.Araguaína, 31/03/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00485-2007-811-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Alexandre dos Santos Carvalho
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 RECLAMADO Transbico Transporte e Turismo Ltda e Outro
 ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
 RECLAMADO Expresso Vitória Ltda
 ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 RECLAMADO Estado do Tocantins
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 75 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, oficie-se solicitando da devolução da Carta Precatória. Considerando que a presente execução é provisória, intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço atualizado da executada, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em sobrestromento do feito até ulterior retorno dos autos principais. Araguaína (TO), 28/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00626-2007-811-10-00-5 (0008)**
 RECLAMANTE Carlos Silveira Lopes
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
 RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 DESPACHO P/ RECLDO DE FL.224: "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.223 e considerando o teor do acórdão de fl.218/221, que reformou a sentença de fls.179/187, invertendo o ônus da sucumbência, expeça-se alvará à reclamada para liberação do depósito recursal de fl.206. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,31/3/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"



PROCESSO: **00720-2007-811-10-00-4 (0009)**
 RECLAMANTE Ernandes da Silva Miranda
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RECLAMADO Durval Ferreira da Silva Neto ME - Torneadora Santana
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 114/118 "(...)CONCLUSÃO ANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ERNANDES DA SILVA MIRANDA EM FACE DE DURVAL FERREIRA DA SILVA NETO ME - TORNEADORA SANTANA: I - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR O DEMANDADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A RETIFICAR A CTPS DO AUTOR E A PAGAR AO MESMO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE FÉRIAS + 1/3 E GRATIFICAÇÃO NATALINA EM R\$12, COM ABATIMENTO DE VALORES JÁ PAGOS A MESMO TÍTULO, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO; II - DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; III - DEFERIR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-2.488,20 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. /// MCS MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00723-2007-811-10-00-8 (0010)**
 RECLAMANTE Elcilene Alves de Sousa
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
 RECLAMADO Lanchonete Sabor Goiano
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 27 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequiente/reclamante para, no prazo de 10(diez) dias, indicar bens da executada passíveis de constrição, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10º Região, Araguaína (TO), 28/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00825-2007-811-10-00-3 (0011)**
 RECLAMANTE Magna Maria Gonçalves
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO Estado do Tocantins
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 48 "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Desarquivem-se os autos. 2. Desentranhem-se os documentos de fls.06/14, intimando-se o reclamante para o recebimento. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 1, ABRIL de 2008."

PROCESSO: **00881-2007-811-10-00-8 (0012)**
 RECLAMANTE Denysson Alves Aencar
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
 RECLAMADO João Jales Espírito Santo
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
 DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 82/88 "(...)CONCLUSÃO ANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR DENYSSON ALVES AENCAR EM FACE DE JOÃO JALES ESPÍRITO SANTO: I - REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRICIONAL SUSCITADA PELO DEMANDADO, BEM COMO A DE DECADÊNCIA; II - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR O DEMANDADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A ANOTAR A CTPS DO AUTOR E PAGAR-LHE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: 1) VERBAS RESCISÓRIAS (AVISO PRÉVIO; FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAIS; FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT); 2) INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO ESTABILITÁRIO, EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE PARCELAS: SALÁRIOS NO VALOR DO MÍNIMO LEGAL; FÉRIAS + 1/3; GRATIFICAÇÃO NATALINA; FGTS + 40%; 3) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO; PENSÃO VITALÍCIA; HORAS EXTRAS A 50% E 100%, COM REFLEXOS LEGAIS; III - DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-7.362,08 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. /// MCS MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **08012-2007-811-10-00-1 (0013)**
 INSC. DIVÍDA 1450200062139
 ATIVA:
 EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional
 EXECUTADO Rubens Gonçalves Aguiar e Outro
 ADVOGADO: SANDRA REGINA F. AGUIAR
 EXECUTADO Rubens Gonçalves Aguiar

DECISÃO P/ EXECUTADO DE FLS. 63/66 "Vistos, etc.Cuida-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, oposta por RUBENS GONÇALVES AGUIAR em desfavor de UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, requerendo a nulidade da execução, ao argumento de que os títulos executivos extrajudiciais nos quais se baseia esta execução estariam prescritos, por força do disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.Sobre as alegações da executada, determinou o Juízo a manifestação da parte contrária. O exequiente-excepto se manifestou às fls. 48/53, redargüido os argumentos lançados pela executada.Em síntese, é o relatório. I, Exceção de Pré-Executividade, Cabimento. Aduz a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, que a exceção de pré-executividade não seria o meio adequado para o executado fazer valer sua pretensão quanto ao reconhecimento da prescrição executiva, ao argumento de que antes seria necessária a prévia garantia do juízo e o manejo de embargos à execução.Inicialmente, cumpre salientar que a exceção de pré-executividade é um instrumento processual que objetiva a defesa do patrimônio executado em casos extremos.Na lição de Alexandre Freitas Câmara:"A exceção de pré-executividade" é, pois, um meio através do qual se pode combater o "mito dos embargos", segundo o qual a única forma de que o executado poderia dispor para se defender seria através do ajuizamento daquela demanda autônoma. Através da exceção de pré-executividade poderá o executado alegar qualquer matéria de ordem pública, ligada à admissibilidade da execução, e que poderia - em razão desta natureza - ser conhecida de ofício pelo juízo da execução..."(Câmara, Alexandre Freitas, Lições de Direito Processual Civil, VI, II, editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2003, p. 440). (grifo do Juízo). Nesse sentido, com a edição da Lei nº 11.280/2006 que alterou o art. 219, § 5º/CPC, a prescrição adquiriu status de matéria de ordem pública, perflilhando este Juízo o entendimento de que a invocação da ocorrência da prescrição não se faz necessária e obrigatoriamente por meio de embargos à execução, ao contrário, pode ser suscitada por intermédio de outro meio processual, como o veiculado nesta oportunidade (exceção de pré-executividade) ou ainda por simples petição.Portanto, neste aspecto, sem razão a exequente. I.Da prescrição. Mérito.O executado suscita a prescrição do crédito exequendo, com base no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, que prevê o prazo quinquenal para a dívida passiva da Fazenda Pública.Na manifestação de fls. 48/53, a União pugna pela inaplicabilidade do preceito legal insculpido no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, ao argumento de que o mesmo regula a prescrição quinquenal das dívidas passivas das pessoas jurídicas de direito público e, por tal razão, não se adequaria, na espécie, à hipótese inversa. Ademais, segundo a União: "...a aplicação do Decreto nº. 20.910/32 ocasionaria a equiparação da Fazenda Pública ao particular, de forma não isonômica, em violação ao disposto no art. 5º, II, da Constituição..." acrescentando, ainda, que "...A verdadeira isonomia resulta no tratamento igual para indivíduos em situações semelhantes; no caso dos autos existe um 'discriminim' que permite a existência de um prazo menor para os particulares cobrarem os seus créditos junto a Fazenda Pública do que o previsto para a Fazenda Pública cobrar os seus créditos dos particulares. O discriminante é a indisponibilidade e o interesse público os quais permeiam os créditos fazendários, porquanto o valor da multa cobrada vai ser revertida para toda coletividade".Sustenta, ainda, ser inaplicável a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional, por tratar-se de débito não-tributário, requerendo a aplicação dos prazos de prescrição do Código Civil Brasileiro.Por fim, requer o prosseguimento da execução. Examine.Destaco, inicialmente, que a controvérsia estabelecida nos autos gira em torno de questão exclusivamente de direito, qual seja, prescrição na hipótese de execução de crédito não-tributário.Não obstante os argumentos lançados pela Fazenda Pública, tenho que a questão, atualmente, encontra-se assentada pela jurisprudência dos tribunais superiores. Destaco decisão no âmbito do Col. STJ, conforme a seguir: "ADMINISTRATIVO. EXECUTIVO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ORIENTAÇÃO DESTA CORTE. I - (omissis) II - Consoante posicionamento do STJ, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Em face da ausência de previsão expressa sobre o assunto, o correto não é a analogia com o Direito Civil, por se tratar de relação de Direito Público. Precedentes: REsp nº 447.237/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 10/05/2006, REsp nº 539.187/SC, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 03/04/2006 e REsp nº 436.960/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20/02/2006. III - Recurso especial provido" (REsp 840368/MG, 1ª Turma, Ministro Francisco Falcão, DJ 28.9.2006).Nesse sentido, também decidiu o Eg. TRT/10ª Região, in verbis:"EXECUÇÃO FISCAL. MULTAS PREVISTAS NA CLT. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. As multas previstas na CLT caracterizam-se como crédito de natureza não-tributária, tornando inaplicáveis o Código Civil e o Código Tributário Nacional. O prazo prescricional será de cinco anos estabelecido no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, à luz do princípio isonômico". (Ac. 1ª Turma, Processo: 08086-2005-007-10-00-1 AP; Juiz Relator: André R.P.V. Damasceno; Juiz Revisor: Maria Regina Machado Guimarães; DJ 14.12.2007). Desse modo, sendo pacífico o entendimento de que não existe norma jurídica especial que regule o prazo prescricional para cobrança de

débito administrativo da União de natureza não-tributária, decorrente de multa aplicada pela fiscalização do trabalho, o prazo prescricional a ser observado será o de cinco anos estabelecido no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.Superada tal questão, passa-se a análise do mérito propriamente dito. De fato, contra o executado foi lavrado auto de infração no ano de 2001, relacionado à infringência da legislação trabalhista. A multa decorrente foi aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho do Tocantins, sendo certo que, após os trâmites administrativos, o crédito tornou-se exigível em 19.07.2002, quando teria transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso administrativo.Portanto, o crédito tornou-se efetivamente exigível a partir de 19.07.2002, data assente, consoante teor da manifestação de fls. 48/53.O ajuizamento da execução fiscal deu-se em 25.09.2007.Com base nos dados acima, verifica-se que decorreram mais de 05 anos entre a lavratura do auto de infração e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, sendo certo, também, que a prescrição apenas se interrompeu com o despacho inicial nas execuções, a teor da norma do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80.Diante do quadro, incide, pois, o prazo prescricional de 5 anos a que se refere o Decreto 20.910/32, aplicável ao devedor da Fazenda Pública (União), por dívida não-tributária.Desse modo, forçoso reconhecer que a dívida da executada encontra-se prescrita, em face da inércia da União em exercer seu direito no prazo legal.Assim, pronuncio a prescrição quinquenal, com fulcro no CPC, art. 219, § 5º, extinguindo a execução com resolução de mérito, com base no mesmo diploma legal, art. 269, IV.Intimem-se as partes, sendo a União com observância ao disposto no art. 25 da Lei nº 6.830/80 e Lei Complementar nº 73/93, arts. 36 e 38.Araguaína, 26 de março de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho." 26 de março de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **08021-2007-811-10-00-2 (0014)**
 INSC. DIVÍDA 1450700014281
 ATIVA:
 EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional
 EXECUTADO Maria Castro de Sousa Araújo
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 49 "Vistos e etc.1. À vista da manifestação do exequiente de fls.36/47, torno ineficaz a nomeação de bens da executada(fl.17/18), ante a recusa do exequiente e por não obedecida a gradação do art. 11 da lei 6830/80.2. Indefiro o pedido da executada de marcação de audiência de conciliação, devendo a executada, primeiramente, proceder a tentativa de conciliação diretamente com Fazenda Nacional. 3. Intimem-se. Araguaína, 24/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00095-2008-811-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Deusirene Pereira Muniz
 ADVOGADO: WÁTEFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 DECISÃO P/ RECLTE DE FLS. 77/81 "(...)CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR DEUSIRENE PEREIRA MUNIZ EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM BASE NO § 2º DO ART. 37, DA CF/88 E CONDENAR O RECLAMADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR A DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE DEPÓSITOS DE FGTS DO PERÍODO LABORAL; III - DEFERIR À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SÃO DEVIDOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; IV - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO, DEVE A SECRETARIA EXPEDIR OFÍCIO AO MPT, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO DEMANDADO NO VALOR DE R\$ 12,88 CALCULADAS SOBRE O VALOR DECLARADO NA AÇÃO, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, A TEOR DO INCISO I, DO ART. 790-A, DA CLT (LEI Nº 10.537/02). CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO PARA ESTA DATA, INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. /// MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

ÍNDICE	
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA	1792/TO
(0009)	
Advogado: ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS	2693/TO
(0006)	
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO	1118/TO
(0012)	
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA	431A/TO
(0001)	
Advogado: CLAYTON SILVA	2126/TO
(0000) (0007)	
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR	2901/TO
(0005)	
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO	1464B/TO
(0003)	



Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0007)	2493B/TO
Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO (0000)	3644/TO
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (0000)	2893/TO
Advogado: GISELE RODRIGUES (0004) (0010)	2171A/TO
Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA (0004)	2381/TO
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS (0010)	301A/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0009)	652/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0001) (0002)	652B/TO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0003) (0006)	1722A/TO
Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO (0014)	182A/TO
Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL (0007)	2412/TO
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0000)	2210A/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0000) (0012)	1263B/TO
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE (0008)	1139B/TO
Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS (0000)	214/TO
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO (0000)	2132B/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0007)	755/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0011)	PGE/TO
Advogado: SANDRA REGINA F. AGUIAR (0013)	752/TO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0015)	1363/TO
Advogado: VALDECY DIAS SOARES (0000)	6347A/GO
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE (0005) (0008)	657B/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0011)	2392A/TO
Advogado: WÁTFMORAES EL MESSIH (0015)	2155B/TO

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00330-2006-812-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE Isaac Rodrigues Sousa Neto
 ADVOGADO: DAVE SOLES DOS SANTOS
 RECLAMADO DPC Nacional - Departamento de Proteção ao Credor Nacional e outros
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 RECLAMADO Cred Fácil Nacional
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 RECLAMADO Dalmy Jales da Silva
 RECLAMADO Willen Jales e Silva
 RECLAMADO Cleuziney de Souza Mota Jales
 DESPACHO DE FLS. 192: "Vistos, etc.Tendo em vista que nos termos do acordo homologado às fls. 38/39 foram dispensadas as custas processuais e indevidamente constaram na atualização de fl. 93, torno sem efeito a determinação constante no item 2 do despacho de fl. 179.Considerando os termos das certidões supra, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado à fl. 179, desta feita, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, II c/c 795 do CPC. Publique-se.Intimem-se os executados, via postal.Transcorridos in albis os prazos legais, arquivem-se os autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 31 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00419-2006-812-10-00-6 (0002)**
 RECLAMANTE Silvana Araújo Negreiros
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
 RECLAMADO Andrade & Christovan Ltda e sócio (1)
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 RECLAMADO Evandro Pereira Andrade
 DESPACHO DE FLS. 233: "Vistos os autos.Considerando que restaram frustradas as insistentes tentativas de bloqueio de ativos financeiros dos executados, fica designada praça do bem penhorado à fl.189/191 para o dia 06.05.2008, às 14:05 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 06.05.2008, às 14:15 horas, para realização de nova praça.Expeça-se edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e

publicado Diário da Justiça da União, cominando-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT, sendo certo que não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, alertando-se o(a) exequiente para o disposto no § 1º do art. 888 da CLT.Araguaína/TO, segunda-feira, 31 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBREJuiz do Trabalho".

PROCESSO: **00701-2006-812-10-00-3 (0003)**
 RECLAMANTE Nizoelton Antonio Alves de Sá
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO Estado do Tocantins
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO DE FLS. 155: "Vistos os autos.(...) expeça-se alvará ao exequiente, intimando-o, diretamente e por seu procurador, para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Publique-se.Araguaína-TO, segunda-feira, 21 de janeiro de 2008.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuiz do Trabalho".

PROCESSO: **00079-2007-812-10-00-4 (0004)**
 RECLAMANTE Marcina da Costa Cruz
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO Eros Hoteis Ltda
 ADVOGADO: JOSIANE MELINA BAZZO
 DESPACHO DE FLS. 56: "Vistos, etc. Garantido o Juízo pela penhora on line via BACEN JUD, intime-se a executada (por DJ) para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se o BB/0638 determinando o recolhimento da GPS/INSS de R\$ 217,55 (cota do empregado e terceiros), remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT).Araguaína/TO, segunda-feira, 31 de março de 2008. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBREJuiz do Trabalho".

PROCESSO: **00667-2007-812-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE Domingos Rodrigues Sousa
 ADVOGADO: MAYRA MAGALHÃES VIANA
 RECLAMADO Iramar Borges Neves
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DOS SANTOS FEQUES
 DESPACHO DE FLS. 86: "Vistos os autos.Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante no despacho de fl. 84, onde se lê "Vista ao agravado/reclamante...". Leia-se "Vista ao agravado/reclamado...".Intime-se o reclamado, por seu advogado, do teor do despacho de fl. 84 e da presente retificação.Araguaína/TO, terça-feira, 1º de abril de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00689-2007-812-10-00-8 (0006)**
 RECLAMANTE Alda Maria Cabral
 ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO.
 DESPACHO DE FLS. 110: "Vistos, etc.1. Diante da declaração de anuência do(a) exequiente em Secretaria, tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, homologo o acordo nos termos da petição de fls. 103/104, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.2. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 20,46, calculadas sobre R\$ 1.023,00, dispensadas na forma da lei.3. O exequiente comunicará o cumprimento da avença em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sendo o silêncio entendido como adimplemento integral.4. Cumprido o acordo, intime-se o INSS (art. 832 § 4º da CLT), com cópia do presente despacho e da petição de acordo de fls. 103/104, Observe a Secretaria o disposto na Portaria PRE-DGJ 001/2008 também em relação à intimação de fl.95.5. Intimem-se as partes, via DJ, sendo o executado via postal.Araguaína/TO, segunda-feira, 31 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00945-2007-812-10-00-7 (0007)**
 RECLAMANTE Magda Dias da Silva
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
 RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO DE FLS. 889: "Ato Ordinatório. Intimem-se as partes acerca dos E. D. opostos para manifestação no prazo legal, a começar pelo autor, sucessivamente. Em 02-4-2008 - 4ª. MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria".

PROCESSO: **00163-2008-812-10-00-9 (0008)**
 RECLAMANTE Valmir Sousa Lima
 ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
 RECLAMADO Max Vidro
 DESPACHO DE FLS. 25: "Vistos os autos.À vista da negativa de notificação da reclamada, por insuficiência de endereço, atestado pelos correios, fl. 23-V e requerimento autoral de fl. 24, determina-se à Secretaria:1. Retire-se o feito da pauta de audiências UNAS do dia 03/04/2008, às 10h00min.2. Inclua-se o feito na pauta de audiências UNAS do dia 24.04.2008, quinta-feira, às 10h30min.3. Intime-se o reclamante via postal, acerca da nova data da audiência e publique-se para ciência da sua procuradora.4. Notifique-se a reclamada via mandado, no endereço informado na fl. 24.Cumpra-se.Araguaína/TO, terça-feira, 01 de abril de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00202-2008-812-10-00-8 (0009)**
 RECLAMANTE Sebastião Conceição de Sousa
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO ARG Ltda

Despacho de fls. 60: "Vistos os autos. 1. À vista da emenda à inicial, fl. 58/59, tem-se por satisfeita a faculdade deferida no despacho de fl. 55/56, estando os autos aptos ao seu regular desenvolvimento. 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências UNAS do dia 24.04.2008, quinta-feira, às 09h30min. 3. Intime-se o reclamante via postal e publique-se para ciência da sua procuradora. 4. Notifique-se a reclamada via postal, com cópia da inicial e da emenda. Cumpra-se. Araguaína/TO, terça-feira, 01 de abril de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBREJuiz do Trabalho".

PROCESSO: **00203-2008-812-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE Manoel Pereira de Brito Neto
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO ARG Ltda

DESPACHO DE FLS. 63: "Vistos os autos.1. À vista da emenda à inicial, fl. 61/62, tem-se por satisfeita a faculdade deferida no despacho de fl. 58/59, estando os autos aptos ao seu regular desenvolvimento.2. Inclua-se o feito na pauta de audiências UNAS do dia 24.04.2008, quinta-feira, às 09h40min.3. Intime-se o reclamante via postal e publique-se para ciência da sua procuradora.4. Notifique-se a reclamada via postal, com cópia da inicial e da emenda.Cumpra-se.Araguaína/TO, terça-feira, 01 de abril de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBREJuiz do Trabalho".

ÍNDICE

Advogado: DAVE SOLES DOS SANTOS (0001)	3326/TO
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS (0002)	301A/TO
Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO (0004)	2597/TO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO (0002)	960/TO
Advogado: MARCIA REGINA FLORES (0007)	604B/TO
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0006)	3471/TO
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (0001)	216628/MS
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0004) (0009) (0010)	1175/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0008)	2387B/TO
Advogado: MAYRA MAGALHÃES VIANA (0005)	252017/SP
Advogado: PAULO FERNANDO DOS SANTOS FEQUES (0005)	4092/MA
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT (0007)	2073/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0003)	PGE/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0002) (0003)	2392A/TO

EDITAL DE PRAÇA Nº 22/2008
(Com prazo de 20 dias)

Processo: 0419-2006-812-10-00-6
 Exequente: SILVANA ARAÚJO NEGREIROS
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
 Executado: ANDRADE & CHRISTOVAN LTDA E SÓCIO (1)
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, localizada na Avenida Tocantins, 1164, térreo, Araguaína/TO, torna público que no dia 06.05.2008 às 14:05 horas, na sede desta Vara, serão levados a público pregão de venda e arrematação, o bem discriminado abaixo. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 06.05.2008 às 14:15 horas. Quem pretender arrematar, ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C. CARACTERÍSTICA DOS BENS: - 01 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zacarias, modelo super A, motor de 7,5 hp, sepador, com 18 anos de uso, em regular estado de conservação e pleno funcionamento. Avaliado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União, Sessão 03 e ainda afixado no local de costume desta Vara. Manoel Balbino de Sousa Neto, _____, Diretor de Secretaria conferi o presente. Araguaína/TO, 01 de abril de 2008 (3ª feira).

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
 Juiz do Trabalho



VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **01308-1995-821-10-00-4 (0001)**

RECLAMANTE FRANCISCO DEUSIMAR MELO

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

RECLAMADO DISMAR PEREIRA SOARES + 1

RECLAMADO ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Despacho à fl. 274: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 271 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 28 de março de 2008. Erasmo Messias de Moura FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00818-1997-821-10-00-6 (0002)**

RECLAMANTE WANDERLEY RIBEIRO COELHO

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

RECLAMADO Spacial Projetos Metálicos e Montagens + 1

RECLAMADO JOSE ARLINDO BARBOSA

Despacho à fl. 245: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 31 de março de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00549-2000-821-10-00-4 (0003)**

RECLAMANTE ALGEMIRO RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO: LEILA STRELLING GONCALVES

RECLAMADO FRANCISCO NARCISO DA FONSECA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 182: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 179 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 1º de abril de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00014-2001-821-10-00-4 (0004)**

RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA LUSTOSA

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

RECLAMADO EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: PAULO SERGIO JOAO

Despacho à fl. 317: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos sua CTPS. 2. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho (Ofício de Gurupi-TO), encaminhando-lhe a sentença de fls. 174/177, para as providências cabíveis à espécie. 3. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência local, solicitando-lhe o saldo atualizado do depósito recursal de fl. 205. Gurupi/TO, 02 de abril de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00525-2001-821-10-00-6 (0005)**

RECLAMANTE JESUMAR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: GISSELE BERNARDES COELHO

RECLAMADO MARIA DAS DORES SILVA TOCANTINENSE (ESQUADRIAS METALICAS SAO JOSE) + 2

ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

RECLAMADO BEZERRA, SILVA E ARGENTA LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

RECLAMADO CARLOS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 289: "Diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e Contribuições Previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6. Últimos todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 06 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00236-2002-821-10-00-8 (0006)**

RECLAMANTE JOAO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO

ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO ZELIA TEREZINHA CASA MONTENEGRO

(NOME FANTASIA-MONTENEGRO MATE-RIAS DE CONSTRUCAO)

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 247: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Pro-

vimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (Contribuições Previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6. Últimos todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 14 de janeiro de 2008. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00424-2003-821-10-00-7 (0007)**

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA

RECLAMADO MARIA LUCIA AIRES PINTO

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

Despacho à fl. 102: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4. Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6. Últimos todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00506-2003-821-10-00-1 (0008)**

RECLAMANTE SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RECLAMADO AQUARIUS DRINK'S (PROPRIETARIA VA-LERIA)

Despacho à fl. 74: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6. Últimos todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 14 de dezembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00142-2004-821-10-00-0 (0009)**

RECLAMANTE NELMA LEANDRO DE SOUZA

ADVOGADO: SAVIO BARBALHO

RECLAMADO TURIS HOTEL - REP. POR NELSON BARBO-SA DE SOUZA

ADVOGADO: ARIOBALDO PEREIRA LUIZ

Despacho à fl. 145: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 142 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 1º de abril de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00382-2004-821-10-00-5 (0010)**

RECLAMANTE INSS (SEBASTIAO ALVES PEREIRA)

RECLAMADO JOAO RUI PEREIRA - ME (GURUDIESEL)

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 145: "Vistos os autos. 1. Executam-se nestes autos os encargos previdenciários e fiscais e as custas processuais, no valor total de R\$ 4.132,55 (atualizado até 30/11/2007 - fl. 128). 2. Considerando o teor das certidões de fls. 142 e supra, e visando-se ao prosseguimento da execução, determino a intimação do executado JOAO RUI PEREIRA - ME, diretamente, via postal, e por seu advogado, via DJU, para, no prazo de TRINTA dias, efetuar e comprovar o recolhimento dos encargos supramencionados (por seu valor atualizado), sob pena de prosseguimento da execução, com a inclusão dos lotes penhorados à fl. 65, na pauta de LEILÃO JUDICIAL desta Vara. Gurupi/TO, 1º de abril de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00548-2004-821-10-00-3 (0011)**

RECLAMANTE ADILON PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

RECLAMADO TECNOSSISTEMI BRASIL LTDA (+ OUTRAS 04)

RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S.A

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

RECLAMADO PONTO RH PRESTADORA DE SERVICOS

EM RH LTDA

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

RECLAMADO TEMIL EMPRESA DE SERVICOS TEMPORA-RIOS LTDA

RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MAR-QUES

Despacho à fl. 294: "Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio acima certificado. Intimem-se as partes, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT (...). O prazo é comum e correrá em cartório. Gurupi/TO, 05 de dezembro de 2007. Erasmo Messias de Moura FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00041-2005-821-10-00-0 (0012)**

RECLAMANTE Antonio Neres dos Santos

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

RECLAMADO Julio Queiroza da Silva - ME

Despacho à fl. 125: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 122 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante, diretamente, via postal, e por seu advogado, via DJU, para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 1º de abril de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00394-2005-821-10-00-0 (0013)**

RECLAMANTE Joao Alves Gloria

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

RECLAMADO AMILTON SOUZA DA SILVA (FAZENDA VE-NEZA)

ADVOGADO: NILSON MARCELO DOS SANTOS

Ato Ordinatório à fl. 169: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 168, intimará o reclamante, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de TRINTA dias, requerer o que for de seu interesse e de direito, visando-se o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 1º de abril de 2008 (3ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **01021-2005-821-10-00-7 (0014)**

RECLAMANTE Jose Napoliao Alves Dias

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

RECLAMADO Francislene Pereira Miranda

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 128: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante acerca do descumprimento do acordo homologado à fl. 125, sob pena de execução, com a consequente intimação ao fiel depositário (fl.121), Sr. Manoel Luiz Fernandes, a fim de que efetue o depósito dos valores constrictos (fl. 111). Gurupi/TO, 01 de abril de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **01022-2005-821-10-00-1 (0015)**

RECLAMANTE Joao Dias Pinheiro

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

RECLAMADO Francislene Pereira Miranda

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 89: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante acerca do descumprimento do acordo homologado à fl. 86, sob pena de execução, com a consequente intimação ao fiel depositário (fl.81), Sr. Manoel Luiz Fernandes, a fim de que efetue o depósito dos valores constrictos (fl. 70). Gurupi/TO, 01 de abril de 2008. Erasmo Messias de Moura FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

PROCESSO: **00407-2006-821-10-00-2 (0016)**

RECLAMANTE Domim Davi da Silva

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

RECLAMADO Francislene Pereira Miranda

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 111: "VISTO OS AUTOS. Sobre as alegações do reclamante à fl.110, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJU, para manifestação, no prazo de CINCO dias, sob pena de serem interpretadas como verdadeiras. Gurupi (TO), 28 de março de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00978-2006-821-10-00-7 (0017)**

RECLAMANTE Onaide Alves de Sousa

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA

RECLAMADO Auto Elétrica do Beto

Ato Ordinatório à fl. 90: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por sua procuradora, via DJU, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca das informações obtidas no banco de dados do DETRAN-TO (fl. 89), visando-se o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 31 de março de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **01061-2006-821-10-00-0 (0018)**

RECLAMANTE RITA DE CASSIA HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

RECLAMADO JOSE ROBERTO FERNANDES BERHALDO

Despacho à fl. 134: "Vistos, etc...Junte-se a Carta Precatória. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória expedida à fl. 125, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 01 de abril de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".



PROCESSO: **00117-2007-821-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Ronaldo Soares da Cruz
 ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
 RECLAMADO Eldorado Comercio de Petroleo Ltda e outra (+01)
 ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
 RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 Despacho à fl. 394: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos sua CTPS. 2. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência local, solicitando-lhe o saldo atualizado do depósito recursal de fl. 355. Gurupi/TO, 1º de abril de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00236-2007-821-10-00-2 (0020)**
 AUTOR Hilson Francisco de Sá +01
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
 RÉU Construtora Média Norte Ltda.
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
 Decisão às fls. 202/203: "(...)III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos do Processo n.º 00236.2007.821.10.00.2 que tramita na Vara do Trabalho de Gurupi - TO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes provimento para suprir a omissão apontada e condenar a parte autora no pagamento dos honorários periciais, no importe de um salário mínimo, a serem suportados pela União Federal. Resolvido está o mérito da demanda (art.269, I, CPC).Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 31 de março 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00396-2007-821-10-00-1 (0021)**
 RECLAMANTE Zenaide Maria Bezerra da Silva
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RECLAMADO Honorato Reis Pereira Lopes -ME (Motel Gruta do Amor)
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 Despacho à fl. 168: "ATO ORDINATÓRIO. Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante, por seu procurador, via DJU, prazos e fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 1º de abril de 2008 (3ª f). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00475-2007-821-10-00-2 (0022)**
 RECLAMANTE Dalvo Vieira de Souza
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS MIGUEL
 RECLAMADO Banco Itau S/A
 ADVOGADO: ELAINE OLIVEIRA E RABELO
 Despacho à fl. 424: "VISTOS OS AUTOS. Corrijo erro material na sentença de fl.415/423, para constar "CUSTAS, PELA PARTE RECLAMADA" onde se lê "Custas, pela parte reclamante" (fl. 423). Intimem-se as partes da sentença (fl. 415/423) e deste despacho. Gurupi/TO, 01 de abril de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00521-2007-821-10-00-3 (0023)**
 RECLAMANTE União Federal (Aroldo Pereira de Souza)
 RECLAMADO Jair Lourenço Magalhães
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 Despacho à fl. 68: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante da impossibilidade do recolhimento previdenciário através de GPS tendo em vista o não cadastramento da reclamado no INSS, expeça-se alvará para liberação do saldo integral da conta judicial referente à guia n.º 47/2008, em nome do procurador Geral da PGF no Estado do Tocantins. 2. Encaminhe-se o alvará, através de ofício, para o INSS na Quadra 201 Sul, Conjunto 02, Lote 05, CEP: 77015-202 em Palmas/TO, a fim de que proceda ao saque do valor e efetue o recolhimento. 3. Após, intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o pagamento do valor das custas do art. 789-A (R\$ 11,06). Gurupi/TO, 28 de março de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00616-2007-821-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE Manoel Barbosa
 ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES
 RECLAMADO Construtora Elétrica Saba Ltda (+1)
 RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A
 ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
 Despacho à fl. 130: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se, sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado. Devendo requerer o que entender de direito visando-se o prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 01 de abril de 2008, DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00814-2007-821-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE Emivaldo Gomes do Rosário
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 RECLAMADO Bmz Couros Ltda.
 ADVOGADO: JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
 Despacho à fl. 104: "Vistos, etc...Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre a complementação do laudo técnico pericial apresentado pela Srª perita às fls. 97/103. Gurupi/TO, 02 de abril de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00841-2007-821-10-00-3 (0026)**
 RECLAMANTE Acelino Lopes Oliveira
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO Arg Ltda.
 ADVOGADO: GILMAR JOSE BONZANINI
 Ato Ordinatório à fl. 402: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 389/399. Gurupi/TO, 01 de abril de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: **00842-2007-821-10-00-8 (0027)**
 RECLAMANTE Nelson Ribeiro Bezerra
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 RECLAMADO Arg Ltda.
 ADVOGADO: GILMAR JOSE BONZANINI
 Ato Ordinatório à fl. 218: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 305/215. Gurupi/TO, 01 de abril de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: **00843-2007-821-10-00-2 (0028)**
 RECLAMANTE Tarciso Borges da Silva
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO Arg Ltda.
 ADVOGADO: GILMAR JOSE BONZANINI
 Ato Ordinatório à fl. 388: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 375/385. Gurupi/TO, 01 de abril de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: **00227-2008-821-10-00-2 (0029)**
 RECLAMANTE Albertina Ribeiro Araújo (+1)
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Seguradora Santander Brasil Seguros S/A (+1)
 RECLAMADO Consórcio Construtor UHE Peixe
 Despacho à fl. 103: "Vistos os autos. Defiro o requerimento dos autores de adiamento da audiência, por seus próprios fundamentos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/04/2008.Redesigno a audiência UNA/CONTINUA para o dia 08/05/2008, às 14:00hs, mantidas as cominações do termo à fl. 96. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, via DJU. Notifique-se a primeira reclamada, via postal. Intime-se o segundo reclamado, diretamente, através do procurador, Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO n.º 53-B, no balcão da secretaria. Gurupi/TO, 28 de março de 2008 (6ª f.) LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

ÍNDICE

Advogado: ARIOBALDO PEREIRA LUZ **55261/SP**
 (0009)
 Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO**
 (0007)
 Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA **2507/TO**
 (0017) (0023) (0026) (0028)
 Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA **1964/TO**
 (0018)
 Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL **363B/TO**
 (0025)
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA **129B/TO**
 (0012)
 Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO**
 (0010) (0011) (0013) (0014) (0015) (0016)
 Advogado: EDSON LUIZ LEODORO **3973A/TO**
 (0024)
 Advogado: ELAINE OLIVEIRA E RABELO **7772/GO**
 (0022)
 Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA **1050/TO**
 (0019)
 Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO **1022/TO**
 (0005)
 Advogado: GILMAR JOSE BONZANINI **621/TO**
 (0026) (0027) (0028)
 Advogado: GISELI BERNARDES COELHO **678/TO**
 (0005) (0019)
 Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO**
 (0001) (0002) (0027)
 Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES **2592/TO**
 (0011) (0024)
 Advogado: JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES **2308/TO**
 (0025)

Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA **96A/TO**
 (0001)
 Advogado: JOSÉ DUARTE NETO **2039/TO**
 (0021) (0023)
 Advogado: JULIANO MARINHO SCOTTA **2441/TO**
 (0007)
 Advogado: LEILA STREFLING GONCALVES **1380/TO**
 (0003)
 Advogado: LUIZ CARLOS MIGUEL **35664/SP**
 (0022)
 Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO **116A/TO**
 (0011)
 Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO **504/TO**
 (0020)
 Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO **504B/TO**
 (0004)
 Advogado: MAURÍCIO AUDE **4667/MT**
 (0019)
 Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO **511B/TO**
 (0003) (0005) (0008) (0010) (0014) (0015) (0016) (0021)
 Advogado: NILSON MARCELO DOS SANTOS **14784/GO**
 (0013)
 Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI **740/TO**
 (0006)
 Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA **1648/TO**
 (0020)
 Advogado: PAULO SERGIO JOAO **44.532/SP**
 (0004)
 Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA **310/TO**
 (0029)
 Advogado: SAVIO BARBALHO **747/TO**
 (0009)
 Advogado: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA **1892/TO**
 (0006)

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **01195-1995-801-10-00-2 (0001)**
 RECLAMANTE LENOE ADOLFO BRATZ
 ADVOGADO: MUIRO SULRE MIRANDA
 RECLAMADO AGROPECUARIA PORTO ALEGRE LTDA
 Despacho f.º "Vistos os autos.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos, indicando meios hábeis ao prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Resalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos, fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho".

PROCESSO: **00191-1996-801-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE JOSE RIBAMAR DE AZEVEDO
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
 RECLAMADO ALCINDO CAETANO MACHADO
 ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS
 Despacho f.º199: "Vistos os autos.1. Libere-se ao reclamado ALCINDO CAETANO MACHADO (CPF nº002.478.801-59) os valores de f.º 112 e 116, com urgência, intimando-o a recebê-lo, no prazo de 05 dias.2. Designo a audiência inicial para o dia 16/04/2008, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (novo endereço), situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Notifique-se a reclamada, via postal, no endereço de f.º120, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). (...)10. Publique-se.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho".

PROCESSO: **00343-1996-801-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE ERCILIO SANTANA DE ARAUJO
 ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA
 RECLAMADO PIT BOSQUE, PIZZAS, MASSAS E CIA (EDIVALDO PEREIRA DA SILVA)

desp.f.º1.Expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, devendo os exequentes(reclamante e União Federal) serem intimados para recebê-la, em DEZ dias.Levantada a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, SEM BAIXA na distribuição.Palmas, 31 de março de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juiza do Trabalho."



PROCESSO: **00445-1999-801-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE HERMINIA BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO ECEN-EMPREENHIMENTOS DE CONS-TRUAO E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES

desp.fl.: "Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art.794.I do CPC.Intimem-se as partes e a União Federal.Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas procedimentais de estílo.Palmas, 31 de março de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00804-1999-801-10-00-0 (0005)**
 RECLAMANTE ANTONIA DE JESUS PAULINO
 ADVOGADO: ROSANGELA PARRERA DA CRUZ
 RECLAMADO JOSEPH MADEIRA

desp.fl.: "Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida.Expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, devendo os exequentes(reclamante e União Federal) serem intimados para recebê-la, em DEZ dias.Levantada a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, SEM BAIXA na distribuição.Palmas, 01 de maio de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01427-1999-801-10-00-6 (0006)**
 RECLAMANTE WENINA MIRANDA DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 RECLAMADO EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA -DIÁRIO TOCANTINENSE(MARCELLO F. DE MEDEIROS)

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo se adjudicação, de fl. 231, foi efetivada com êxito, sob pena de considerar ultimado o ato e quitado o crédito obreiro, no valor referente à adjudicação. Palmas-TO, segunda-feira, 31 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01088-2000-801-10-00-2 (0007)**
 RECLAMANTE JUNIOR CESAR AIRES FERREIRA
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA
 RECLAMADO MADU MADEIRAS (ROBSON EROS SANTOS)

Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer os elementos indispensáveis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e do arquivamento definitivo dos autos. 2.Decorrendo in albis o prazo supra, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 3. Após, intime-se o exequente para o seu recebimento, no prazo de 10 dias. 4.Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, terça-feira, 1 de abril de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01091-2000-801-10-00-6 (0008)**
 RECLAMANTE CILSON AIRES DIAS
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA
 RECLAMADO MADU MADEIRAS (ROBSON EROS SANTOS)

Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer os elementos indispensáveis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e do arquivamento definitivo dos autos. 2.Decorrendo in albis o prazo supra, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 3. Após, intime-se o exequente para o seu recebimento, no prazo de 10 dias. 4.Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, terça-feira, 1 de abril de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01003-2002-801-10-00-8 (0009)**
 RECLAMANTE MATEUS ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
 RECLAMADO MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINAS E COMERCIO DE MADEIRA)
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp. fl. 176: "(...)3. Após, abra-se vista ao exequente por 10 dias.4. Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo provisório. 5. Publique-se para ciência do requerente. Palmas-TO, quarta-feira, 2 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00496-2003-801-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE LUCIENE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA

RECLAMADO Natanael Batista
 RECLAMADO Mariza Rodrigues da Silveira Dodou
 RECLAMADO Rovilson Aparecido Batista
 RECLAMADO Maria Claudeci de Oliveira

Desp fl 217: "(...)2. Após a apresentação das informações, pelo órgão federal, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 2 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01089-2003-801-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE MARCIANE MACIEL CAMPOS
 ADVOGADO: FABIO ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA
 ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, receber parte de seu crédito bem como para fornecer os elementos indispensáveis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e do arquivamento definitivo dos autos. 2.Decorrendo in albis o prazo supra, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 3. Após, intime-se o exequente para o seu recebimento, no prazo de 10 dias. 4.Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, terça-feira, 1 de abril de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01584-2003-801-10-00-9 (0012)**
 RECLAMANTE GALDINO GONCALVES DA CRUZ
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO ENGEL - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA + 01

RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S/A
 Desp. fl. 161: "Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento definitivo do feito, a teor dos art. 270 a 276 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01693-2003-801-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE TEREZINHA PEIXOTO DE SOUSA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
 RECLAMADO JOEL LANCHONI
 RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
 ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
 RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
 ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Desp."Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Executado por não haver nos autos provas de suas alegações. Ademais, tal requerimento deveria ser dirigido ao MM. Juízo Desprezado, onde se estão sendo processados os atos executórios. 2. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00383-2005-801-10-00-6 (0014)**
 RECLAMANTE IRAMAR DOS REIS RODRIGUES
 ADVOGADO: ESPEDITO PEREIRA LIMA
 RECLAMADO EL SHADDAI PM DA SILVA PAPELARIA (SUCESSORA DE AIRES E BARREIRAS LTDA.)
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

Vistos os autos. 1. Tendo em vista a inércia do exequente e, visando-se ao prosseguimento da execução, designo PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados (fls. 92/108) para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior:PRAÇA ÚNICA 10/06/2008 - 13 horas; LEILÃO 10/07/2008 - 14 horas. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00515-2005-801-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE SONIA MARIA ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO REAL VIGILANCIA LTDA.
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

Vistos os autos. 1.Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I).2.Intimem-se as partes. 3.Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Abril 1, 2008. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00674-2005-801-10-00-4 (0016)**
 RECLAMANTE ANTONIO GONCALVES DA COSTA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO CORMAT - Segurança e Transportes de Valores LTDA + 04
 RECLAMADO Josephina Paes de Barros Lima
 RECLAMADO Saulo Aparecido Pavan da Silva
 RECLAMADO Valdemir Bernardino da Silva
 RECLAMADO Domingos Afonso Costa

desp.fl.: "Diante dos valores à disposição deste juízo, Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta judicial discriminada à fls.344, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos:Custas art.789-A:R\$14,08,Custas processuais:R\$65,07, INSS:R\$110,01.O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas, 01 de maio de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00713-2005-801-10-00-3 (0017)**
 RECLAMANTE EDISON GOULART DA COSTA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Real Vigilância Ltda.+09
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOSELY FELIPE SCHRODER
 RECLAMADO Abdiel Sousa dos Santos
 RECLAMADO Claudimiro Furtado de Mendonça
 RECLAMADO Luciano Henrique Soares

Despacho f."Vistos os autos.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos, indicando meios hábeis ao prosseguimento da presente execução provisória.Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos, fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria.Palmas, segunda-feira, 31 de março de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01417-2005-801-10-00-0 (0018)**
 AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO(ROC. REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CURSOS DE FORMACAO E DE SEG. ELETRONICA DOS ESTADOS GOIAS/TOCANTINS-SINDESP GO/TO-01

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intime-se o requerido por seu advogado, via diário e postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à secretaria desta vara a fim de fazer o levantamento do saldo da conta judicial 700.118.720.215 (fl.341). Levantado o crédito remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, terça-feira, 2 de Abril de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00284-2006-801-10-00-5 (0019)**
 RECLAMANTE RAIMUNDO RUIDERVAL SALES CASTRO
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 RECLAMADO DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA. (QUARTETO)
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI

desp.fl.: "Diante dos valores à disposição deste juízo, Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta judicial discriminada à fls.189, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos:Custas art.789-A:R\$ 23,60, Custas processuais:R\$ 20,32, INSS:R\$ 539,08. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.4. Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta judicial discriminada à fl.193.Intimem-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas, 01 de maio de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00340-2006-801-10-00-1 (0020)**
 RECLAMANTE CARLEANE CARVALHO COSTA
 ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES
 RECLAMADO SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA.

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS

Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada não foi citada para pagar, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios necessários para que se efetive a citação. Uma vez que, de acordo com a certidão de fl.105, se desconhece a localização do reclamado. Palmas/TO, Terça-feira, 2 de Abril de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00410-2006-801-10-00-1 (0021)**
 RECLAMANTE ELIZEU MENDES CARDOSO
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO WILSON LUIZ GOMES
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

Desp. fl. 148." Vistos os autos. 1.Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 105. Homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: PRAÇA ÚNICA dia10/06/2008, às 13 horas; LEILÃO dia 10/07/2008, às 14 horas. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Palmas, 31 de março de 2008 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."



PROCESSO: **00513-2006-801-10-00-1 (0022)**
 RECLAMANTE SEBASTIAO TOME REZENDE FILHO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RECLAMADO CEMHO LTDA. (ITAIR JOSE DILLY E ANTONIA DILLY)
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO

Vistos os autos. 1. Ante a inércia da reclamada, Proceda a secretaria às anotações na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fl. 63. 3. Cumpridas as determinações supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Segunda-feira, 1 de Abril de 2008. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00629-2006-801-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE WALERIA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 RECLAMADO Estilo Comércio Atacadista de Jóias e Bijuterias Ltda +02
 RECLAMADO Sinara Alves do Nascimento
 ADVOGADO: JESSÉ PEREIRA MELO
 RECLAMADO Sefora Alves do Nascimento

desp.fl.: "Vistos os autos. Diante dos depósitos de fl. 166/167, declaro a execução previdenciária extinta, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Visando a quitação de partes das parcelas previdenciárias (INSS empregado-R\$ (94,91) e parte do INSS do Empregador + SAT (R\$ 185,87) e do IRPF (R\$ 62,59), expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando o recolhimento dos respectivos encargos, em guias GPS e DARF que seguirão anexas, utilizando-se do saldo depositado nas constas judiciais discriminadas às fl. 166/167. Ressalta-se que as respectivas guias, devidamente autenticadas deverão ser restituídas à este Juízo, no prazo de DEZ dias. Por ser menos oneroso ao Erário, susto a execução do remanescente das parcelas previdenciárias (R\$ 87,45) por força do disposto no art. 2º da Portaria MPS nº 1.293, de 5.7.2005, tendo em vista seu ínfimo valor. Intimem-se as partes e a União Federal, através da Procuradoria da Geral Federal. Decorrido, in albis, o prazo supra, ao arquivo definitivo. Palmas, 31 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00990-2006-801-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE JOAO MARCELO SILVA GOMES
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se desta decisão a executada e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. [...] Palmas-TO, segunda-feira, 31 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01128-2006-801-10-00-1 (0025)**
 AUTOR Elza Alves Bastos
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RÉU Francisco Mendes Braga
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Despacho f.97: "Vistos os autos. Quando da próxima atualização dos cálculos, inclua-se na execução o valor de R\$ 16,50, correspondente ao custo da certidão retro. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 92, intimando-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão apresentada pelo Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00056-2007-801-10-00-6 (0026)**
 AUTOR Cicero Antônio dos Santos + 15
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 RÉU M da G M Silva - Comércio

desp.fl.: "1. Designo nova Praça e Leilão aos bens penhorados, a serem realizados, nas datas abaixo especificadas: PRAÇA: 10/06/2008, às 13 horas. LEILÃO: 10/06/2008, às 14 horas. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Intimem-se as partes e o leiloeiro. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00178-2007-801-10-00-2 (0027)**
 RECLAMANTE Francim Sousa Lima
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Churrascaria Cachoeirinha
 ADVOGADO: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

Desp. fl. 97: "(...)3. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão da Dívida Trabalhista, conforme os termos do despacho de fl. 260. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Ocorre a Secretaria. Palmas-TO, quarta-feira, 2 de abril de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00260-2007-801-10-00-7 (0028)**
 RECLAMANTE Raquel Correia Barros
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 RECLAMADO Banco Bradesco
 ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER

Vistos os autos. Considerando que os valores à disposição deste Juízo, depósito recursal de fl. 228, bloqueio de fl. 305 e o depósito judicial ora apresentado, são suficientes para garantir a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 1 de abril de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00346-2007-801-10-00-0 (0029)**
 RECLAMANTE Francisca Ferreira Lima
 ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES
 RECLAMADO Hausencler Katerbroyne Pettersen
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

Visto os autos. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 87, 1. Intimem-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar à Secretaria da Vara sua CTPS. [...] Palmas-TO, sexta-feira, 28 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00487-2007-801-10-00-2 (0030)**
 RECLAMANTE Adailton Nunes da Silva+ 01- Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS)
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO Rubens Lima de Sousa
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

Vistos os autos. 1. Diante do pagamento das verbas exequêndas, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se desta decisão o executado e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 3. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 2 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00493-2007-801-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Renato Nunes de Oliveira
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 RECLAMADO E.C.M. Construção e Serviços Ltda.

Despacho f.105: "Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de f. 100, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer meios ao cumprimento da diligência requerida, oportunidade em que deverá, também, informar a correta localização do veículo que pretende ver penhorado. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00634-2007-801-10-00-4 (0032)**
 RECLAMANTE José Gomes de Sousa
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 RECLAMADO Mauro César Fernandes de Castilho
 ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU

desp.fl.: "Intime-se o reclamante para informar-se o acordo fo integralmente cumprido, no prazo de DEZ dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência. Após, aguarde-se o a comprovação dos recolhimentos previdenciários até 17/04/2008. Palmas, 31 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00781-2007-801-10-00-4 (0033)**
 RECLAMANTE Robertino Ferreira Soares
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Auto Posto de Combustível Jatobá Ltda.
 ADVOGADO: TELMO HEGELE

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de folhas retro e fixo a execução no valor total de R\$ 2.276,03, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais: Líquido exequente R\$1.502,79 INSS (GPS) R\$531,10 Honorários R\$242,14 TOTAL R\$2.276,03 2. Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 102, 4. Considerando-se que os valores à disposição deste Juízo são suficiente para garantir a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 1 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00972-2007-801-10-00-6 (0034)**
 RECLAMANTE Moacir Duarte de Farias
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
 RECLAMADO Expresso Miracema Ltda.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intimem-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 1 de abril de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00973-2007-801-10-00-0 (0035)**
 RECLAMANTE Everson Dorneles de Melo
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
 RECLAMADO Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
 ADVOGADO: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES

Vistos os autos. Intimem-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 1 de abril de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01013-2007-801-10-00-8 (0036)**
 EMBARGANTE Joubert Terra de Castro
 ADVOGADO: IRISVAN VIANA
 EMBARGADO Miguel Arcângelo Guimarães Bento

desp.fl.: "Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, devendo qualificar corretamente o pólo passivo dos presentes embargos, que deve ser formado por todas as partes do processo principal e preenchidos os requisitos dos arts. 282, 283 e 1.050, todos do CPC. Deverá ainda, no mesmo prazo, comprovar devidamente a construção com a cópia do ato judicial que determinou o referido bloqueio, pois o documento juntado aos autos não indica o processo ao qual se refere, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 06/12/2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01034-2007-801-10-00-3 (0037)**
 RECLAMANTE Maria Gorete Santos da Silva
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 RECLAMADO Solverlanche

Ata de Audiência de fl. 34: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). (...) Palmas-TO, 31 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **08055-2007-801-10-00-0 (0038)**
 INSC. DIVÍDA 145060005000
 ATIVA:

EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional
 ADVOGADO: AILTON LABOISSIERE VILLELA
 EXECUTADO Vespoli Engenharia e Construções Ltda. + 01
 EXECUTADO Paulo Henrique de Souza Vespoli
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Decisão f. "Assim, por não verificar nenhuma irregularidade na inclusão do Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA VESPOLI no pólo passivo da presente demanda, rejeito a exceção de pré-executividade por ele apresentada. Nada a deliberar acerca da afirmativa de que a pessoa física do executado não teve garantido seu direito de defesa durante o processo administrativo, uma vez que nenhuma prova foi produzida neste sentido. O executado, ao se manifestar nos autos, deveria já ter indicado bens à penhora, o que não fora feito. Assim, tendo em vista a graduação legal prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, e sem prejuízo da Carta Precatória executória expedida, promovam-se, IMEDIATAMENTE, os atos necessários ao bloqueio de contas bancárias, por meio do convênio BACEN JUD, dos executados: VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 59158949/0002-48) e PAULO HENRIQUE DE SOUZA VESPOLI (CPF nº 073.936.408-13). Intimem-se as partes, sendo a exequente por mandado. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00004-2008-801-10-00-0 (0039)**
 AUTOR Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SINDARE-TO
 ADVOGADO: BRUNO MARTINS MIRANDA DE ASSIS
 RÉU Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins-SINDIFISCAL
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO

Sentença f.457/458: "(...)III- DISPOSITIVO: Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE-TO e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo e que passa a integrar a sentença de f. 442/448. Indefiro o requerimento formulado pelo réu, na petição retro, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de mérito. Intimem-se as partes. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00036-2008-801-10-00-6 (0040)**
 RECLAMANTE Duque de Caxias Lima Barbosa
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
 RECLAMADO Real Maia Transporte Terrestre Ltda.
 ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Despacho f.177: "Vistos os autos. Tendo em vista a controvérsia sobre a duração da jornada nas viagens realizadas no trecho Palmas/TO-Teresina/PI, e vice-versa, determino que a requerida junte aos autos, até a data da audiência de instrução, os discos tacógrafos de tais viagens, sob as penas do artigo 359 do CPC. Ressalto que o réu não indicou, na defesa, qualquer impossibilidade de juntada dos tacógrafos requeridos pelo autor. Intimem-se o reclamado, com urgência. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00220-2008-801-10-00-6 (0041)**
 RECLAMANTE Elinaldo da Conceição Oliveira
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Decisão de f.89: "(...)Assim, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, I e § 1º da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$320,00 calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, cujo recolhimento a parte fica dispensada, nos termos da CLT, art. 790, § 3º. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos, porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o autor. Palmas-TO, 28 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO."



PROCESSO: **00229-2008-801-10-00-7 (0042)**
 RECLAMANTE Lucion Guimarães dos Reis
 ADVOGADO: RENATO KENJI ARAKAKI
 RECLAMADO Construtora Guia Ltda.
 Decisão de f.37."Assim,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.852-B,I e § 1º,e art.625-D,§§ 2º e 3º,ambos da CLT.Custas processuais pelo reclamante,no importe de R\$267,40 calculadas sobre R\$ 13.369,94,valor dado à causa e aproveitado para este fim,cujo recolhimento a parte fica dispensada,nos termos da CLT, art.790,§ 3º.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos,porventura anexados à peça exordial,sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO,28 de março de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00230-2008-801-10-00-1 (0043)**
 RECLAMANTE Maria Pereira de Godoy
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO S. V. Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
 Desp. de f.26."Vistos os autos,Em virtude da ausência de assinatura do procurador do autor na petição inicial,concedo,ao reclamante,o prazo de 05 dias para regularizar o vício mencionado,sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor,por seu procurador."Palmas/TO, 31/03/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **08007-2008-801-10-00-2 (0044)**
 EXEQUENTE Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: LUDMILLA COSTA LISITA
 EXECUTADO Pontal Segurança Ltda.
 Desp. de f.34."Vistos os autos,Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos a via original do Título Executivo Extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor,por seu procurador."Palmas/TO, 28/03/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA SILVA **1770/TO**
 (0007) (0008)
 Advogado: AILTON LABOISSIERE VILLELA **PFN/TO**
 (0038)
 Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ **1348/TO**
 (0028)
 Advogado: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES **25727/GO**
 (0035)
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**
 (0013)
 Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI **2315/TO**
 (0019)
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ **795/TO**
 (0032)
 Advogado: ATAU CORREA GUIMARAES **1235A/TO**
 (0004)
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA **783A/TO**
 (0003)
 Advogado: BRUNO MARTINS MIRANDA DE ASSIS **85925/MG**
 (0039)
 Advogado: CARLOS EDUARADO DE AZEVEDO LIMA **PT/TO**
 (0018)
 Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA **2323/TO**
 (0037)
 Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE **811/TO**
 (0011)
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO **1086/TO**
 (0015)
 Advogado: CLEO FELDKIRCHER **23012/DF**
 (0028)
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
 (0004) (0010) (0015) (0016) (0017) (0018) (0025) (0027) (0033) (0034) (0041)
 Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO **1309B/TO**
 (0002)
 Advogado: EDER MENDONA DE ABREU **1087/TO**
 (0032)
 Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO **69-B/TO**
 (0021)
 Advogado: ESPEDITO PEREIRA LIMA **1991B/TO**
 (0014)
 Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS **81B/TO**
 (0011)

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL **1329/TO**
 (0009)
 Advogado: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO **1119B/TO**
 (0022)
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252/TO**
 (0023)
 Advogado: IRISVAN VIANA **8042/GO**
 (0036)
 Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA **7691/GO**
 (0024)
 Advogado: JESSÉ PEREIRA MELO **8686/BA**
 (0023)
 Advogado: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI **148314/SP**
 (0013)
 Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER **8682/GO**
 (0017)
 Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO **182A/TO**
 (0030)
 Advogado: LUDMILLA COSTA LISITA **3391B/TO**
 (0044)
 Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL **812/TO**
 (0022)
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO **2213/TO**
 (0018)
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI **3685B/TO**
 (0031)
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1655/TO**
 (0006)
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES **1374/TO**
 (0014)
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL **3671A/TO**
 (0034) (0035) (0040)
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL **3671-A/TO**
 (0025)
 Advogado: MEIRE CASTRO LOPES **3716/TO**
 (0029)
 Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA **1536/TO**
 (0001)
 Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS **2834/TO**
 (0002) (0020)
 Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO **1337B/TO**
 (0029)
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO**
 (0030)
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149A/TO**
 (0012) (0043)
 Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI **3061/TO**
 (0042)
 Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES **1206/TO**
 (0020)
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA **726A/TO**
 (0019)
 Advogado: RODRIGO COELHO **1931/TO**
 (0039)
 Advogado: RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA **22207/DF**
 (0038)
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA **1545B/TO**
 (0026)
 Advogado: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA **103382/MG**
 (0027)
 Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ **1148/TO**
 (0005)
 Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA **748/TO**
 (0009)
 Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO **18128/GO**
 (0040)
 Advogado: TELMO HEGELE **340B/TO**
 (0033)
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA **2347/TO**
 (0021)
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ **1654/TO**
 (0024)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 87/2008
 Processo nº: 0217-2008-801-10-00-2
 Reclamante: PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamada : GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 14/04/2008 às 14h30min. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário, Palmas, original assinado
 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2008
 Processo nº: 0243-2008-801-10-00-0
 Reclamante: JACK MENDES PEREIRA
 Reclamados: CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA; MARCIO TOMAS BORGES; BERNADETE FERNANDES VIEIRA BORGES e CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados: CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA; MARCIO TOMAS BORGES e BERNADETE FERNANDES VIEIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 23/04/2008 às 09h00min. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA; MARCIO TOMAS BORGES e BERNADETE FERNANDES VIEIRA BORGES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário, Palmas, quarta-feira 02 de abril de 2008.
 original assinado
 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91/2008
 Processo nº: 0223-2008-801-10-00-0
 Reclamante: SILVANY PEREIRA DE SOUSA
 Reclamada : POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO 2 LTDA; JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO e NÚBIA CÁSSIA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO 2 LTDA; JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO e NÚBIA CÁSSIA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 16/04/2008 às 08h50min. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO 2 LTDA; JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO e NÚBIA CÁSSIA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário, Palmas, original assinado
 DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO Nº 89/2008
 Processo nº : 0056-2007-801-10-00-6
 Exequente : CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS + 15
 Executado : M DA G M SILVA - COMÉRCIO
 Depositário : FRANCISCO SOUZA DA SILVA
 Endereço : 305 NORTE, AL. 12, QI-120, LT -16 PALMAS/TO
 Data e hora da Praça Única: 10/06/2008, às 13h.
 Data e hora do Leilão: 10/07/2008, às 14h.
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):
 I- 01 (um) armário de aço vertical, 2 portas, marca W3, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).
 II- 01 (uma) longarina de três cadeiras, cor azul, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais).



III- 08 (oito) cadeiras de escritório, com estofado, cor azul, em bom estado de conservação. Avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais).
IV- 02 (duas) mesas de escritório, com duas gavetas, cor bege, em bom estado de conservação. Avaliadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
V- 01 (um) telefone sem fio, importado, fabricado na Coreia, sem marca aparente, 900MHz, cor preta, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais).
VI- 01 (um) rack para computador, marfim, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais).
VII- 01 (um) exaustor Axial, A-400, marca Arge, novo, na caixa. Avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais).
VIII- 01 (um) expositor pequeno, de canto, aberto, marca Gelopar, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
IX- 01 (um) balcão expositor, aberto, marca Gelopar, com três repartições, médio, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
X- 01 (um) fatiador de frios, semi-automático, marca Filizola, modelo 103 JR, nº 109130, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).
XI- 01 (um) moedor de carne, marca Bermar, motor 1,5 cv, modelo PJ 22, capacidade: 300kg/h, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
XII- 01 (um) mini armário, madeira prensada, cor bege, com 80cm de altura, duas portas, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).
XIII- 01 (um) bebedouro elétrico, esmalte, geláqua, cor marrom, em estado ruim de conservação. Avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais).
XIV- 03 (três) cadeiras giratórias, com estofado, cor azul, com apoio para os pés na forma de círculo, sem rodas, em regular estado de conservação. Avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais).
XV- 01 (um) forno industrial para panificadora, para assar pão, lenha turbo elétrico, marca Venâncio, com oito formas, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
XVI- 01 (um) armário para fermentação de pães, com dezesseis bandejas, marca Venâncio, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
XVII- 01 (um) armário para fermentação de pães, com capacidade para 20 formas, porém contém apenas sete, marca Imeca, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
XVIII- 01 (um) expositor de mercadorias, marca Baical, tamanho médio, cor predominante: branca, fechado com vidros, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).
XIV- 01 (uma) batedeira de massas, elétrica, marca Braesi, modelo BP-12, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
XX- 01 (uma) modeladora de pães, elétrica, marca Metvisa, para panificadora, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
XXI- 01 (uma) masseira, para panificação, G. Paniz, AR-15, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Obs.: O Sr. Oficial de Justiça informou, por meio de certidão, a impossibilidade da verificação do funcionamento das máquinas elétricas em virtude da falta de energia no local no momento da penhora.

Valor Total da Avaliação: R\$ 11.570,00 (onze mil, quinhentos e setenta reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

* Fica o executado, em lugar incerto e não sabido, intimado das designações de praça e leilão nos autos acima epigrafados, por meio do presente edital.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 86/2008

Processo nº : 0383-2005-801-10-00-6

Exequente : IRAMAR DOS REIS RODRIGUES
Executado : EL SHADDAI PM DA SILVA PAPELARIA (SUCESORA DE AIRES E BARREIRAS LTDA)

Depositário : MARDEN JOSÉ BARREIRA SILVA
Endereço :Rua Madeira, Qd. 03, Lote 01, nº 695, Setor Umuarama - PORTO NACIONAL/TO

Data e hora da Praça Única: 10/06/2008, às 13h.

Data e hora do Leilão: 10/07/2008, às 14h.

A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I) 34 (trinta e quatro) Caixas de Clips, marca GASFER, ao valor unitário de R\$ 2,10, (dois reais, dez centavos), ferfizando o valor total de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos);

II) 15 (quinze) Caixas de Clips, marca PERFECT, ao valor unitário de R\$ 1,10, (um real, dez centavos), ferfizando o valor total de R\$ 16,50 (dezesseis reais, cinquenta centavos);

III) 135 (cento e trinta e cinco) Esquadros 45cm, ao valor unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 114,75 (cento e quatorze reais, setenta e cinco centavos);

IV) 91 (noventa e uma) Régua geométrica ao valor unitário de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 113,75 (cento e treze reais e setenta e cinco centavos);

V) 14 (quatorze) Caixas de cola colorida, marca ACRILEX, ao valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais, trinta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 88,20 (oitenta e oito reais, vinte centavos);

VI) 07 (sete) Caixas de cola colorida, marca MARIPEL, ao valor unitário por caixa de R\$ 5,60 (cinco reais, sessenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 39,20 (trinta e nove reais, vinte centavos);

VII) 30 (trinta) Caixas big giz de cera, marca ACRILEX, ao valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais, noventa e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais, cinquenta centavos);

VIII) 05 (cinco) Carimbos , referência 308 e 307, marca ACRIMIL, ao valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais ,noventa centavos), ferfizando o valor total de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais, cinquenta centavos);

IX) 21 (vinte e uma) Réguas acrílicas, 50cm, ao valor unitário de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 37,80 (trinta e sete reais, oitenta centavos);

X) 60 (sessenta) Transferidor, 360 ao valor unitário de R\$ 1,15 (um real, quinze centavos), ferfizando o valor total de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);

XI) 22 (vinte e duas) Réguas de 30cm, transparentes, grossa, ao valor unitário de R\$ 1,20 (um real, vinte centavos), ferfizando o valor total de R\$ 26,40 (vinte e seis reais, quarenta centavos);

XII) 58 (cinquenta e oito) Réguas de 20cm, coloridas, ao valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 20,30 (vinte reais, trinta centavos);

XIII) 14 (quatorze) Pochets, porta lápis, cores azul e preta, ao valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais, oitenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 39,20 (trinta e nove reais, vinte centavos);

XIV) 03 (três) Pochets, porta lápis, marca MAGIC, ao valor unitário de R\$ 9,20 (nove reais, vinte centavos), ferfizando o valor total de R\$ 27,60 (vinte e sete reais, sessenta centavos);

XV) 03 (três) Pochets, porta lápis, marca BE READY, ao valor unitário de R\$ 10,45 (dez reais, quarenta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 31,35 (trinta e um reais, trinta e cinco centavos);

XVI) 23 (vinte e três) Blocos refil para fichário colegial, infantil, fichário pequeno com desenhos , ao valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais, oitenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 156,40 (cento e cinquenta e seis reais, quarenta centavos);

XVII) 25 (vinte e cinco) Pranchetas acrílicas, ao valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais, oitenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);

XVIII) 91 (noventa e uma) Canetas, marca ITA, cores diversas, ao valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais, cinquenta centavos);

XIX) 31 (trinta e uma) Canetas compactor, cor vermelha, ao valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 21,70 (vinte e um reais, setenta centavos);

XX) 29 (vinte e nove) Unidades de cola colorida, ao valor unitário de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais, vinte centavos);

XXI) 07 (sete) Caixas de grampos galvanizado, chaparrau, 3000 unidades rapid, ao valor unitário de R\$ 3,90 (três reais, noventa centavos), ferfizando o valor total de R\$ 27,30 (vinte e sete reais, trinta centavos);

XXII) 153 (cento e cinquenta e três) EVA, placas coloridas diversas, ao valor unitário de R\$ 1,65 (um real, sessenta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 252,45 (duzentos e cinquenta e dois reais, quarenta e cinco centavos);

XXIII) 83 (oitenta e três) Papel cartão, cores variadas, ao valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 58,10 (cinquenta e oito reais, dez centavos);

XXIV) 190 (cento e noventa) Papel fantasia, cores variadas, ao valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais, cinquenta centavos);

XXV) 150 (cento e cinquenta) Papel seda, cores variadas, ao valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos), ferfizando o valor total de R\$ 22,50 (vinte e dois reais, cinquenta centavos);

XXVI) 60 (sessenta) Folhas de papel crepom, ao valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

XXVII) 04 (quatro) Livros de movimentação de combustível, ao valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), ferfizando o valor total de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

XXVIII) 28 (vinte e oito) Caixas de giz, marca DUBOM, ao valor unitário de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 50,40 (cinquenta reais, quarenta centavos);

XXIX) 06 (seis) Caixas de giz colorido, marca DU QUADRO, ao valor unitário de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 10,80 (dez reais, oitenta centavos);

XXX) 02 (duas) Gôndolas , com 32 divisórias em vidro temperado, com dimensões de 1,40 metro de comprimento por 1,20 metro de altura, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a unidade, ferfizando o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XXXI) 01 (um) Balcão de vidro, 15 divisórias (repartições), com dimensões de 2 metros de comprimento por 95cm de altura, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 200,00 (duzentos reais);

XXXII) 23 (vinte e três) Marcadores para quadro branco, marca CONCEPT, ao valor unitário de R\$ 4,65 (quatro reais, sessenta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 106,95 (cento e seis reais, noventa e cinco centavos);

XXXIII) 19 (dezenove) Pincéis escolar, marca CONDOR, descrição 470-6, ao valor unitário de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 23,75 (vinte e três reais, setenta e cinco centavos);

XXXIV) 11 (onze) Pincéis escolar, marca CONDOR, descrição 470-12, ao valor unitário de R\$ 1,65 (um real, sessenta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 18,15 (dezoito reais, quinze centavos);

XXXV) 06 (seis) Pincéis escolar, marca CONDOR, descrição 470-16, ao valor unitário de R\$ 2,49 (dois real, quarenta e nove centavos), ferfizando o valor total de R\$ 14,94 (quatorze reais, noventa e quatro centavos);

XXXVI) 07 (sete) Vasilhame de grafite, 0,7 2B, marca FOR ROU, ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ferfizando o valor total de R\$ 7,00 (sete reais);

XXXVII) 09 (nove) Vasilhame de grafite, 0,5 HB, ao valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 5,40 (cinco reais, quarenta centavos);

XXXVIII) 27 (vinte e sete) Vasilhame de grafite, marca 2B IX - 505, 0,7 mm, contendo 20 peças X 1.000 mm, ao valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais, setenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 72,90 (setenta e dois reais, noventa centavos);

XXXIX) 20 (vinte) Pincéis para quadro branco, marcas PUSH BUT-TON e PILOT WB/M-7 respectivamente, ao valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais, oitenta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 97,00 (noventa e sete reais);

XL) 420 (quatrocentos e vinte) Vasilhame de lantejoulas, peso líquido de 03 gramas, marca CBC CAPITANI, diversas cores, ao valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais);

XLI) 182 (cento e oitenta e duas) Réguas, 30cm, marca POLIBRÁS, ao valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

XLII) 36 (trinta e seis) Tubos de cola, marca COLINHA DO PALHACINHO, 40 gramas, ao valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 21,60 (vinte e um reais, sessenta centavos);

XLIII) 10 (dez) Vasilhame de grafite, marca NIJI GRIJO, 0,5 mm, ao valor unitário de R\$ 1,90 (um real, noventa centavos), ferfizando o valor total de R\$ 19,00 (dezenove reais);

XLIV) 70 (setenta) Apontadores, diversas marcas e cores, ao valor unitário de R\$ 1,77 (um real, setenta e sete centavos), ferfizando o valor total de R\$ 123,90 (cento e vinte e três reais, noventa centavos);

XLV) 34 (trinta e quatro) Apontadores, diversas marcas e cores, ao valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), ferfizando o valor total de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);

XLVI) 05 (cinco) Coleções de estórias infantis de " O Mundo Mágico dos Duendes e o Mundo Mágico dos Gnomos", ao valor unitário de R\$ 14,20 (quatorze reais, vinte centavos), ferfizando o valor total de R\$ 71,00 (setenta e um reais);

XLVII) 02 (duas) Coleções de estórias infantis de " Clássicos da Bíblia e História do Povo de Deus", ao valor unitário de R\$ 21,39 (vinte e um reais, trinta e nove centavos), ferfizando o valor total de R\$ 42,78 (quarenta e dois reais, setenta e oito centavos);

XLVIII) 09 (nove) Índices para fichários , comprimento 4x9 cm, ao valor unitário de R\$ 14,40 (quatorze reais, quarenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais, sessenta centavos);

XLIX) 06 (seis) Índices para fichários , comprimento 5x8 cm, ao valor unitário de R\$ 9,35 (nove reais, trinta e cinco centavos), ferfizando o valor total de R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais, dez centavos);

L) 01 (um) Porta cartões, capacidade para 272 cartões, cor preta, ao valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais, noventa centavos);

LI) 03 (três) Porta cartões, ao valor de R\$ 7,50 (sete reais, cinquenta centavos);

LII) 91 (noventa e uma) Borrachas, diversas marcas, ao valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos), ferfizando o valor total de R\$ 18,20 (dezoito reais, vinte centavos);

LIII) 12 (doze) Borrachas, marca ZAP, ao valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 3,60 (três reais, sessenta centavos);

LIV) 21 (vinte e uma) Borrachas, marca RED-BOR 20, ao valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos), ferfizando o valor total de R\$ 8,40 (oito reais, quarenta centavos);



LV) 09 (nove) Borrachas, cor amarela, marca MERCUR, ao valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5,40 (cinco reais, quarenta centavos);
 LVI) 36 (trinta e seis) Cadernos de desenho, pequeno, brochura, ao valor unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 30,60 (trinta reais, sessenta centavos);
 LVII) 08 (oito) Cadernos de música, grande, ao valor unitário de R\$ 3,90 (três reais, noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 31,20 (trinta e um reais, vinte centavos);
 LVIII) 16 (dezesseis) Divisórias para fichário, pequenas, ao valor individual de R\$ 6,30 (seis reais, trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 100,80 (cem reais, oitenta centavos);
 LIX) 03 (três) Mini-dicionários, inglês-português, editora Divisão Cultural do Livro, ao valor unitário de R\$ 13,90 (treze reais, noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 41,70 (quarenta e um reais, setenta centavos);
 LX) 11 (onze) Mini-dicionários da língua portuguesa, editora Brasileira, ao valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);
 LXI) 06 (seis) Estantes de aço, aberta diversas divisórias, 2,60 (dois metros e 60 centímetros) de altura, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais);
 LXII) 02 (duas) Estantes de aço, aberta diversas divisórias, bom estado de conservação, altura de 2,60 (dois metros e 60 centímetros) por 62 centímetros de largura, ao valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
 LXIII) 05 (cinco) Quadros brancos popular, 100x80 cm, ao valor unitário de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais, cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos);
 LXIV) 19 (dezenove) Blocos de ficha de aproveitamento individual, ao valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo o valor total de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais);
 LXV) 08 (oito) Livros fiscais, ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais, vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);
 LXVI) 26 (vinte e seis) Diários de classe, ao valor unitário de R\$ 3,00 (três reais), perfazendo o valor total de R\$ 78,00 (setenta e oito reais);
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.288,37 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais, trinta e sete centavos).

*Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).
 Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
 Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
 Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário, Palmas, original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 88/2008

Processo nº : 9040-2006-801-10-00-8
 Exequente : MARCO AURELIO LUSTOSA
 Executado : FUTURO GAS LTDA
 Data e hora da Praça Única: 10/06/2008, às 13h.
 Data e hora do Leilão: 10/07/2008, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (uma) área de terreno rural, sendo parte do lote 10 e parte do lote 09, loteamento cana brava, gleba 01, com uma área de 522.71.25 ha, desmembrada de uma área maior de 2.090.00ha., com a denominação de fazenda taboca, no município de Lagoa da Confusão-TO., dentro

dos limites e confrontações seguintes: aso norte 09.10 e 11; ao sul: loteamento Cananéia; a leste: lote 11; a oeste: lote 08 e 10. Elementos do perímetro: partindo do marco 01, cravado nas confrontações dos lotes 09, 10 e 11, daí, segue confrontando com o lote 11, com rumos de 80º00' NE, 840 metros, até o marco 02, 61º00' SE - 1.221,00 metros até o marco 03; daí segue confrontando com o loteamento cananéia com rumos de 27º30' NW - 2.620,00 metros até o marco 06, 66º00' SW - 240,00 até o marco 07; daí segue confrontando com os lotes 10 e 09 com rumo de 19º00' NW - 623,50 metros até o marco 08; daí segue confrontando com o lote 09 parte, com rumo de 69º60' NE - 1.290,00 metros até o marco 09; daí segue confrontando com o lote 11, com rumo de 27º00' SE - 486,50 metros até o marco 01. O imóvel encontra-se registrado sob o número R-12-M-290, do Livro nº 2, A, folha 290, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Confusão/TO. Avalio o terreno em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o alqueire, perfazendo um total de 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).
 Valor total da avaliação: 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

*Fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por ventura incidentes sobre o imóvel, é por sua conta e risco.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
 Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
 Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário, Palmas, original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00135-2002-802-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE: FILÓ GABRIEL ARCANJO
 ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 RECLAMADO: Espólio de Fernando Lazaro Neto
 ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUÉS

Desp.fl.256"Não comprovada a condição de inventariante da esposa do falecido, suspenda-se o trâmite processual, nos termos do art.265, inciso I, do CPC. Intime-se o exequente. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00899-2004-802-10-00-6 (0002)**
 RECLAMANTE: EDNO RUFINO FERNANDES
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 RECLAMADO: CONSTRUTORA BALANCO LTDA. SOCIO
 PROP. ACILON PARENTI
 ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA

Desp.fl.194"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de execução. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **08099-2005-802-10-00-4 (0003)**
 EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS (NOT. PREFEITO MUNICIPAL)
 PAULO ROBERTO RISUENHO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

Desp.fl.493"Intime-se as partes do retorno dos autos, devendo o exequente requerer o que entender de direito em 10 dias. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00449-2006-802-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE: ALDAIRES GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO: P. G. C. Gonçalves (RESTAURANTE ALHO E OLEO) +1
 RECLAMADO: Paulo Gilson Cordeiro Gonçalves

Desp.fl.229"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00570-2006-802-10-00-7 (0005)**
 RECLAMANTE: MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO: TEREZINO GOMES DA SILVA (CHARME MOTEL)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Desp.fl.257"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, dos bens leiloados nas seguintes condições: Itens do edital de leilão Licitante Lanco 1/15 IONALDO DALL'AGNOL 1.617,00. Intime-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC),ex-peça-se mandado de entrega de bens. 2ºVT/Pls-TO, 17/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00701-2006-802-10-00-6 (0006)**
 RECLAMANTE: GLEICIANE SOUZA DE FREITAS
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO: MP Jabur ME (+2)
 RECLAMADO: JEAN FABER MOURA BORGES
 RECLAMADO: Maysa Pereira Jabur

Desp.fl.146"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.145), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01139-2006-802-10-00-8 (0007)**
 RECLAMANTE: Amaury Pessoa Clares
 ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
 RECLAMADO: Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda. + 01

ADVOGADO: TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY
 RECLAMADO: Salmo Alves Cabral
 ADVOGADO: TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Desp.fl.175"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00249-2007-802-10-00-3 (0008)**
 RECLAMANTE: José Campos de Lira
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO: Arranque Construtora Ltda.
 ADVOGADO: ALESSANDRA REIS

Desp.fl.212"Junte-se. Indefiro. Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, em cinco dias, sob pena de conversão pelo equivalente e multa quanto ao registro na CTPS. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00365-2007-802-10-00-2 (0009)**
 RECLAMANTE: Eliene Leite Rabelo
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 RECLAMADO: Roberto Freitas Fernandes + 01
 RECLAMADO: Funetins Serviços Funerário Ltda.
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

Desp.fl.74"Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **00612-2007-802-10-00-0 (0010)**

RECLAMANTE Alexandre Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Brasil Posto Diesel Ltda.
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Desp.f.1.262"Com razão o peticionante. Expeça-se mandado de citação endereçado ao autor para a execução das custas processuais. Intimem-se o Sindicato peticionante. 2ºVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00725-2007-802-10-00-6 (0011)**

RECLAMANTE José Bonifácio Cunha
ADVOGADO: ADAO KLEPA
RECLAMADO Ciclovía

Desp.f.1.51"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça inscrita à fl.50, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00881-2007-802-10-00-7 (0012)**

RECLAMANTE Tatianna Alves de Araújo
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Papelaria Universitária
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO

Desp.f.1.09"Vista ao exequente acerca das certidões negativa do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.106, para, saquerendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a indicar meios de cumprir o mandado de reintegração. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00983-2007-802-10-00-7 (0013)**

RECLAMANTE Benjamim Pereira de Brito
ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA
RECLAMADO Equatorial Com. Tubos e Perfis Laminados Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO COELHO

Desp.f.1.37"Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfação a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00987-2007-802-10-00-0 (0014)**

AUTOR Pedro Pereira de Arruda
ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES RÉU
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Sentença de fls.604/606"Pelo acima exposto, decido. Declaro prescrito o direito obreiro, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Honorários periciais, nos termos das Portarias 11/07 e 3/08 da PRE/TRT10ªR, no importe de R\$1.000,00. Custas, pelo autor, no importe de R\$13.580,00, calculadas sobre R\$679.353,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 28/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00021-2008-802-10-00-4 (0015)**

RECLAMANTE Cristiano Bispo dos Santos
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO Comercial de Explosivos Chapada Ltda
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Sentença de fls.80/83"ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, fixadas em R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito, dispensadas. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00027-2008-802-10-00-1 (0016)**

RECLAMANTE Francisco Campos de Souza
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO MD Engenharia

ADVOGADO: ILDO JOÃO COTICA JUNIOR

Desp.f.1.93"Ante o que notícia a certidão de fl. 92, devolvo ao autor o prazo recursal, a contar de 25.3.2008. Interposto Recurso Ordinário em 27.3.2008, tenho o por tempestivo. Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao RO de fls. 75/91, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00060-2008-802-10-00-1 (0017)**

RECLAMANTE Claudio Roberto Soares
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Desp.f.1.300"Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfação a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00069-2008-802-10-00-2 (0018)**

RECLAMANTE Cleusa Marques Ferreira
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO ALG Ltda - ME (+ 01)
RECLAMADO Sebrae-TO

Desp.f.1.85"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 83/84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais envolvidas na avença, bem como as custas processuais no importe de R\$29,60, deverão ser recolhidas até o dia 30.4.2008, sob pena de execução. Expeçam-se alvarás, em favor do autor, para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00087-2008-802-10-00-4 (0019)**

RECLAMANTE Edelsir Gomes dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECLAMADO Associação Tocantinense dos Municípios - ATM
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Desp.f.1.44"Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfação a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00096-2008-802-10-00-5 (0020)**

RECLAMANTE Maria Celismar Rodrigues Miranda
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO ALG Ltda - ME (+ 01)
RECLAMADO Sebrae-TO
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Desp.f.1.27"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 125/126 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais envolvidas na avença, bem como as custas processuais no importe de R\$33,42, deverão ser recolhidas até o dia 30.4.2008, sob pena de execução. Expeçam-se alvarás, em favor do autor, para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00105-2008-802-10-00-8 (0021)**

RECLAMANTE Alessandro Pereira dos Santos
ADVOGADO: JORCILLIANY MARIA DE SOUZA
RECLAMADO Graniporto - Granitos do Tocantins
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Desp.f.1.17"Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfação a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00106-2008-802-10-00-2 (0022)**

RECLAMANTE Hélio Oliveira da Silva
ADVOGADO: JORCILLIANY MARIA DE SOUZA
RECLAMADO Graniporto - Granitos do Tocantins

Desp.f.1.13"Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfação a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00113-2008-802-10-00-4 (0023)**

EXEQUENTE Jurandir Bezerra Rocha
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO Gentil Pizzoni (+1)
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
EXECUTADO Recep Engenharia
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Sentença de fls.56/59"ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, fixadas em R\$85,00, calculadas sobre R\$4.250,00, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00126-2008-802-10-00-3 (0024)**

RECLAMANTE Bráulio Ribeiro de Macedo
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Castilho e Castilho Ltda. + 01
ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
RECLAMADO Construtora Primaz Ltda.
ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Sentença de fls.184/187"À luz de tais fundamentos, conheço dos pedidos feitos pelo autor, BRAULIO RIBEIRO DE MACÉDO, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, CONSTRUTORA PRIMAZ LTDA, condenando-a cumprir as seguintes obrigações de

fazer: entregar as guias CD e SD (sob pena de indenização) e efetuar a baixa na CTPS e a pagar-lhe as seguintes verbas: aviso prévio; salário trezeno proporcional; férias proporcionais e 1/3; horas extras, com adicional de 50%, FGTS, multa fundiária; diferença de salário e saldo de salário de fevereiro/08; multas dos art. 467 e 477 da CLT e da infração à CCT. Liquidação por simples cálculos, observadas as súms. 200 e 211 do C. TST. Base de cálculo = piso da categoria mais média das horas extras. O valor pago em audiência será deduzido do valor apurado em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$5.500,00. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00127-2008-802-10-00-8 (0025)**

RECLAMANTE Maxwell Martins Sá
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Castilho e Castilho Ltda. + 01
ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
RECLAMADO Construtora Primaz Ltda.
ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Sentença de fls.155/158"À luz de tais fundamentos, conheço dos pedidos feitos pelo autor, MAXWEL MARTINS SÁ, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, CONSTRUTORA PRIMAZ LTDA, condenando-a cumprir as seguintes obrigações de fazer: entregar as guias CD e SD (sob pena de indenização) e efetuar a baixa na CTPS e a pagar-lhe as seguintes verbas: aviso prévio; salário trezeno proporcional; férias proporcionais e 1/3; horas extras, com adicional de 50%, FGTS, multa fundiária; saldo de salário de janeiro/08; multas dos art. 467 e 477 da CLT e da infração à CCT. Liquidação por simples cálculos, observadas as súms. 200 e 211 do C. TST. Base de cálculo = piso da categoria. O valor pago em audiência será deduzido do valor apurado em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$4.500,00. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00157-2008-802-10-00-4 (0026)**

RECLAMANTE Fraelcêdo José Santos da Silva
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Mercado do PVC Comércio de Mat. de Const. Ltda.

Desp.f.1.31"Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfação a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00163-2008-802-10-00-1 (0027)**

RECLAMANTE Renato Kennedy da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECLAMADO João Carlos Camargo
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Sentença de fls.65/66"Pelo acima exposto, decido! Conheço dos pedidos do autor, REANTO KENNEDY DA SILVA, feitos em face do réu, JOÃO CARLOS CAMARGO, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum, para todos os fins de direito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$304,00, calculadas sobre R\$15.200,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00164-2008-802-10-00-6 (0028)**

RECLAMANTE Geovane Eduardo da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECLAMADO João Carlos Camargo
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Sentença de fls.59/60"Pelo acima exposto, decido! Conheço dos pedidos do autor, GEOVANE EDUARDO DA SILVA, feitos em face do réu, JOÃO CARLOS CAMARGO, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum, para todos os fins de direito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00169-2008-802-10-00-9 (0029)**

RECLAMANTE Maurício Brito Rodrigues
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO MD Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

Sentença de fls.52/53"À luz de tais fundamentos, conheço dos pedidos feitos pelo autor, MAURÍCIO BRITO RODRIGUES, e os julgo IMPROCEDENTES em face da ré, MD ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste "decisum". Custas, pelo reclamante, no importe de R\$157,84, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$7.892,29, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **00170-2008-802-10-00-3 (0030)**
 RECLAMANTE Jose Alves Carvalho
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO MD Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Sentença de fls.47/49"À luz de tais fundamentos, conheço dos pedidos feitos pelo autor, JOSÉ ALVES CARVALHO, e os julgo PROCEDENTES, EM PARTE, em face da ré, MD ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste "decisum", condenando a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego, sob pena de indenizar por valor correspondente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor fixado para este efeito, de R\$15.000,00.Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00171-2008-802-10-00-8 (0031)**
 RECLAMANTE Francisco Fernando Soares de Souza
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO Vanda dos Reis Guedes
 Sentença de fls.11/12"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, FRANCISCO FERNANDO SOARES DE SOUZA, em face da ré, VANDA DOS REIS GUEDES, condenando-a a pagar-lhe R\$720,00. Ao cálculo para a apuração das contribuições previdenciárias. Custas, pela ré, no importe de R\$14,40, calculadas sobre o valor da condenação, R\$720,00, a serem recolhidas em 48h, após o trânsito em julgado. INSS, nos termos da lei de regência. Ciente o autor. Intime-se a ré. digo. Intimem-se. Prestação jurisdicional entregue. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00176-2008-802-10-00-0 (0032)**
 RECLAMANTE Francisco das Chagas Vieira da Cruz
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO W. T. E. Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Sentença de fls.99/102"elo acima exposto, decido! Conheço dos pedidos do autor, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA CRUZ, e os acolho, em parte, para condenar a ré, W.T.E. ENGENHARIA LTDA, a efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada do obreiro. Liquidação por simples cálculos (Súms. 200 e 211 do Eg. TST). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$25,00, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 h após o trânsito em julgado desta decisão. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00197-2008-802-10-00-6 (0033)**
 RECLAMANTE Leonardo Pereira Sousa
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Recato Reflorestamento e Carvoejamento Tocantins Ltda.
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 Sentença de fls.51/56"ANTE O EXPOSTO Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício nos termos da petição inicial condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, observado o salário de R\$600,00, a título de: indenização pelo gasto com conserto do veículo, indenização pelo valor gasto com combustível, horas extras com adicional de 50%, repouso semanais sobre as horas extras, férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3, 13º salários proporcionais, FGTS indenizado e multa de 40% por todo período, aviso prévio, multa prevista no art. 477 da CLT, além de proceder ao registro na sua CTPS em 48hs, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive comunicações aos órgãos fiscalizadores, e entrega dos formulários próprios para habilitação junto ao seguro desemprego e inclusão do reclamante junto à RAIS, para fins de inscrição no PIS, sob pena de indenização pelos valores correspondentes. Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00254-2008-802-10-00-7 (0034)**
 RECLAMANTE Vera Lúcia Silva da Cunha
 ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
 RECLAMADO Rosângela dos Santos Alves
 Sentença de fls.21/22"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pela reclamante no importe de R\$124,00, calculadas sobre R\$6.194,00, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00255-2008-802-10-00-1 (0035)**
 RECLAMANTE Valteir Júnior Fernandes Vieira
 ADVOGADO: CARLA ANDREA DA GAMA
 RECLAMADO Transbico + 1
 RECLAMADO Expresso Vitória
 Sentença de fls.13/14"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$126,41, calculadas sobre R\$6.320,83, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 31/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ADAO KLEPA (0011)	917B/TO
Advogado: ADRIANO GUINZELLI (0015)	2025/TO
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0021)	1348/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0024) (0025)	2616A/TO
Advogado: ALESSANDRA REIS (0008)	12516/GO
Advogado: AUREA MARIA MATOS RODRIGUÊS (0001)	1.227/TO
Advogado: CARLA ANDREA DA GAMA (0035)	3909/TO
Advogado: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA (0003)	MPT4/TO
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0023)	2323/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0018) (0020)	567A/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0004) (0005) (0006) (0008) (0010) (0012) (0033)	875/TO
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO (0023)	1309B/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0016) (0029) (0030) (0031)	2557/TO
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO (0033)	3965B/TO
Advogado: GIL REIS PINHEIRO (0034)	1994/TO
Advogado: ILDO JOAO COTICA JUNIOR (0016)	2298B/TO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (0029) (0030)	2298-B/TO
Advogado: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES (0014)	2495B/TO
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO (0009)	2658/TO
Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA (0013)	243937/SP
Advogado: JORCILLIANY MARIA DE SOUZA (0021) (0022)	4085/TO
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0001)	1132/TO
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (0014)	229.636/SP
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA (0027) (0028)	3595A/TO
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA (0019)	3595B/TO
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES (0027) (0028)	2481-B/TO
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES (0009)	1474/TO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (0032)	2512-A/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0005) (0017) (0023) (0026)	1655/TO
Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0007)	753B/TO

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA (0019)	3454/TO
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO (0012)	779A/TO
Advogado: PAULO PEREIRA DA COSTA (0002)	972/TO
Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO (0003)	1337-B/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0032)	2149A/TO
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0015)	2407/TO
Advogado: RODRIGO COELHO (0013)	1931/TO
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0002)	1545B/TO
Advogado: TELMO HEGELE (0010)	340-B/TO
Advogado: TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY (0007)	1428/TO
Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO (0020)	2040/TO
Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MELLERES (0024) (0025)	4017-A/TO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2008

Processo nº: 0637-2007-802-10-00-4
 Exequente : Nadia Cardoso dos Santos
 Executado : Restaurante Fogão de Minas Ltda.
 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: Restaurante Fogão de Minas Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.*
 RS 3.509,25 (Total líquido do exequiente)
 RS 71,47 (Custas processuais)
 RS 17,87 (Custas art. 789-A-IX)
 RS 64,33 (INSS Empregado)
 RS 168,20 (INSS Empregado)
 RS 48,77 (INSS Terceiros)
 RS 16,82 (INSS SAT)
 RS 178,98 (Honorários Advocatícios)
 RS 4.075,39 (Total do cálculo)
 * Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
 E, para que chegue ao conhecimento de Restaurante Fogão de Minas Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.
 Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 01 de abril de 2008.
 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2008

Processo nº..... : 0625-2005-802-10-00-8
 Reclamante..... : Claudemar Moreira de Souza
 Reclamado..... : Frigorífico Bom Boi Ltda.
 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica Frigorífico Bom Boi Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 198, a seguir:
despacho - fls. 198
 "Entendo que de sucessão não se pode falar. O só arrendamento das instalações físicas da primitiva executada não possui o condão de caracterizar a sucessão empregatícia. No caso em tela, não houve a assunção do quadro de empregados, tão-pouco do fundo de comércio. O arrendamento se limitou às instalações físicas da executada que, em razão da especificidade da atividade econômica eleita, não poderiam ser aproveitadas para outra empreitada empresarial. Rejeito o pleito. Contudo, entendo que as disposições do contrato de arrendamento, quanto a direitos trabalhistas, se referem às obrigações decorrentes do próprio contrato, não se referindo àquelas anteriores a sua conclusão. Neste sentido, a responsabilidade pelos débitos de natureza trabalhista anteriores ao arrendamento devem ser de responsabilidade da titular da empresa, razão pela qual determino a penhora dos arrendamentos devidos pelo Frigorífico Margem Ltda a M. Fátima de Jesus ME, até o limite do crédito atualizado".
 E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Bom Boi Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.
 Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 01 de abril de 2008.
 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2008

Processo nº..... : 1104-2005-802-10-00-8
 Reclamante..... : Wiratan de Souza Azevedo
 Reclamado..... : Frigorífico Bom Boi Ltda.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica Frigorífico Bom Boi Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 143, a seguir:

despacho - fls. 143

"Entendo que de sucessão não se pode falar. O só arrendamento das instalações físicas da primitiva executada não possui o condão de caracterizar a sucessão empregatícia. No caso em tela, não houve a assunção do quadro de empregados, tão-pouco do fundo de comércio. O arrendamento se limitou às instalações físicas da executada que, em razão da especificidade da atividade econômica eleita, não poderiam ser aproveitadas para outra empreitada empresarial. Rejeito o pleito. Contudo, entendo que as disposições do contrato de arrendamento, quanto a direitos trabalhistas, se referem às obrigações decorrentes do próprio contrato, não se referindo àquelas anteriores a sua conclusão. Neste sentido, a responsabilidade pelos débitos de natureza trabalhista anteriores ao arrendamento devem ser de responsabilidade da titular da empresa, razão pela qual determino a penhora dos arrendamentos devidos pelo Frigorífico Margem Ltda a M. Fátima de Jesus ME, até o limite do crédito atualizado".

E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Bom Boi Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.
 Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 01 de abril de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2008

Processo nº..... : 0314-2006-802-10-00-0
 Reclamante..... : Olavo Bilac de Souza
 Reclamado..... : Frigorífico Bom Boi Ltda.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica Frigorífico Bom Boi Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 152, a seguir:

despacho - fls. 152

"Entendo que de sucessão não se pode falar. O só arrendamento das instalações físicas da primitiva executada não possui o condão de caracterizar a sucessão empregatícia. No caso em tela, não houve a assunção do quadro de empregados, tão-pouco do fundo de comércio. O arrendamento se limitou às instalações físicas da executada que, em razão da especificidade da atividade econômica eleita, não poderiam ser aproveitadas para outra empreitada empresarial. Rejeito o pleito. Contudo, entendo que as disposições do contrato de arrendamento, quanto a direitos trabalhistas, se referem às obrigações decorrentes do próprio contrato, não se referindo àquelas anteriores a sua conclusão. Neste sentido, a responsabilidade pelos débitos de natureza trabalhista anteriores ao arrendamento devem ser de responsabilidade da titular da empresa, razão pela qual determino a penhora dos arrendamentos devidos pelo Frigorífico Margem Ltda a M. Fátima de Jesus ME, até o limite do crédito atualizado".

E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Bom Boi Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.
 Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 01 de abril de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2008

Processo nº..... : 0249-2004-802-10-00-0
 Reclamante..... : Paulo Roberto da Costa
 Reclamado..... : Jalapão Motores Ltda
 Reclamado..... : Paulo Ferreira Alves
 Advogado..... : Josiran Barreira Bezerra

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam intimados Jalapão Motores Ltda e Paulo Ferreira Alves, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 276, a seguir:

despacho - fls. 276

"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado.

Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano.

Intimada a parte autora (fls.274) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente.

É o relatório.

Decido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO

Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito.

Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos.

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo".

E, para que chegue ao conhecimento de Jalapão Motores Ltda e Paulo Ferreira, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.
 Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 01 de abril de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 110/2008

Processo nº: 0152-2008-802-10-00-1
 Reclamante: Paulo Augusto Barros Siqueira
 Reclamada: Construtora Jalapão Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Construtora Jalapão Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.29/31, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO.

Do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por PAULO AUGUSTO BARROS SIQUEIRA, condenando a ré, CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA, à seguinte obrigação de fazer: anotar a CTPS do autor, com data de início e fim em 28/5/2004 e 16/3/07, respectivamente e a pagar-lhe as seguintes verbas: aviso prévio; salários trezenos; férias, apenas as integrais e em dobro (nos termos do pedido); depósitos fundiários; multa fundiária de 40%; multas dos art. 467 e 477 da CLT e saldo de salário.

A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Súm. 200, 211 e 381 do C. TST e os valores máximos apontados na exordial, tendo como base de cálculo o salário fixo.

Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).

Custas, pela ré, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS, ao MPT e à CEF.

Ciente o autor (súm. 197 do TST).

Intime-se a ré.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais".

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Jalapão Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 01 de abril de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2008

Processo nº: 0192-2008-802-10-00-3
 Reclamante: Olcione de Sousa Rodrigues
 Reclamada: GTEC Engenharia e Construções LTDA

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia e Construções LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.12/14, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO.

A luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, OLCIONE DE SOUSA RODRIGUES, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a a pagar-lhe o aviso prévio; o saldo de salário; 13º proporcional; férias proporcionais e 1/3; o FGTS; a multa fundiária; as multas dos art. 467 e 477 da CLT.

A ré deverá entregar as guias CD e SD, pena de indenização substitutiva equivalente e efetuar a baixa na CTPS, pena de sub-rogação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200, 211 e 381 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em de R\$4.000,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 48h, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS.

Ciente o autor.

Intime-se a ré, via Edital, com prazo de validade do edital em 20 dias.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais".

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia e Construções LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 01 de abril de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2008

Processo nº : 0190-2008-802-10-00-4

Reclamante : Osvaldo Batista Belém
 Reclamada : GTEC Engenharia e Construções LTDA

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia e Construções LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.12/14, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO.

A luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, OSVALDO BATISTA BELEM, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a a pagar-lhe o aviso prévio; o saldo de salário; 13º proporcional; férias proporcionais e 1/3; o FGTS; a multa fundiária; as multas dos art. 467 e 477 da CLT.

A ré deverá entregar as guias CD e SD, pena de indenização substitutiva equivalente.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200, 211 e 381 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em de R\$4.000,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 48h, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS.

Ciente o autor.

Intime-se a ré, via Edital, com prazo de validade do edital em 20 dias.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais".

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia e Construções LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 01 de abril de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: 00122-2005-851-10-00-2 (0001)
 RECLAMANTE ADAIL ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RECLAMADO FARIAS & MOURA LTDA.
 ADVOGADO: KARLA CAV ALCANTI MELO PONTES
 RECLAMADO EDMUNDO JOSE FROTA DE MOURA
 ADVOGADO: KARLA CAV ALCANTI MELO PONTES
 RECLAMADO EUNICE FARIAS DE MOURA
 ADVOGADO: KARLA CAV ALCANTI MELO PONTES
 RECLAMADO ROSIMEIRE VIEIRA DE OLIVEIRA

Desp.fls.177/Vistos e examinados. Ante o silêncio do exequente, tenho por quitado o acordo de fls.157/158, quanto ao pagamento do valor ajustado, nos termos do art. 794.I, do CPC.Intime-se a União, através da PGF, dos termos do aludido acordo e dos cálculos. Publique-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Dianópolis-TO(terça-feira)." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO



PROCESSO: **00356-2006-851-10-00-0 (0002)**
 RECLAMANTE Laurence dos Santos Magalhães Salgado
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.f.130"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 110/129, e fixo em R\$ 4.128,68 o valor da execução, atualizados até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), identificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01.Expeça-se Mandado de Citação de Ente Público.Intime-se a União da sentença e cálculos, para manifestação no prazo legal, sob pena de preclusão.Intime-se a Exequente dos cálculos.Dianópolis/TO, 31 de março de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00227-2007-851-10-00-3 (0003)**
 RECLAMANTE Cicero José da Silva
 ADVOGADO: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
 RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
 ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI
 RECLAMADO Paulo pereira da Costa

Desp.f.155" Vistos e examinados. Homologo a arrematação procedida à fl.153. Lavra-se o Auto de Arrematação, intimando-o de Arrematante a vir firmá-lo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Dianópolis-TO, 27 de março de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00080-2008-851-10-00-2 (0004)**
 RECLAMANTE Márcio Luiz de Oliveira
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RECLAMADO Pizzaria Pic - Nic

Sentença de fl. 11:"Visto os autos.Ante o valor atribuído à causa (R\$ 12.208,00), a presente reclamatória segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo.Ocorre que o artigo 852-B, inciso II e § 1º, estabelece que nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo o autor deve e indicar o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento.Diante disso e haja vista que o mandado de notificação do reclamado foi devolvido (fl. 08/09) com a informação de "endereço incorreto", fácil concluir que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, determine o arquivamento do processo, nos termos do §1º do art. 852-B da CLT.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 244,16, calculadas sobre R\$ 12.208,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00093-2008-851-10-00-1 (0005)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Supermercado Ki - Barato

Sentença de fl.30:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00094-2008-851-10-00-6 (0006)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Dianópolis Auto Peças

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00095-2008-851-10-00-0 (0007)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Supermercado Água Boa

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00096-2008-851-10-00-5 (0008)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Ruan Confeções

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00097-2008-851-10-00-0 (0009)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU A Buritilar

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00098-2008-851-10-00-4 (0010)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Izzo Supermercado

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00099-2008-851-10-00-9 (0011)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Armazém Paraíba

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o

arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00100-2008-851-10-00-5 (0012)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Nosso Lar - Materiais de Construção

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00101-2008-851-10-00-0 (0013)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Dianópolis Tecidos

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00102-2008-851-10-00-4 (0014)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Supermercado Bom Jesus

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00103-2008-851-10-00-9 (0015)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Frango de Ouro

Sentença de fl.17:"Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publicue-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO



PROCESSO: **00104-2008-851-10-00-3 (0016)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Supermercado São José

Sentença fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00105-2008-851-10-00-8 (0017)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU A Constrular

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00106-2008-851-10-00-2 (0018)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Flávio Calçados

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00107-2008-851-10-00-7 (0019)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Feira dos Retalhos

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00108-2008-851-10-00-1 (0020)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU União Hiper Center

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o

arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00109-2008-851-10-00-6 (0021)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Depósito Miranda

Sentença de fl.16: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00110-2008-851-10-00-0 (0022)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Supermercado Nova Opção

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00111-2008-851-10-00-5 (0023)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU De 1 Tudo 199

Sentença de fl. 17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00112-2008-851-10-00-0 (0024)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Casa Pereira II

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00113-2008-851-10-00-4 (0025)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Agro Minghi

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00114-2008-851-10-00-9 (0026)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU A Líder Móveis

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00115-2008-851-10-00-3 (0027)**
 AUTOR O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RÉU Loja Kelly

Sentença de fl.17: "Visto os autos.Cuida-se de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 300,00, o Sindicato-autor fez incidir o disposto no art. 852-A da CLT.Ocorre que o pedido formulado não é líquido e nem passível de prévia liquidação, portanto não há como se dar seguimento à presente ação (CLT, art. 852-B, § 1º) pelo rito sumaríssimo.Além disso, convém esclarecer que a hipótese não admite emenda, em virtude do que consta do art. 852-B, III, da CLT.Outro caminho não há senão o arquivamento da presente ação, com fundamento no dispositivo legal já mencionado.É importante registrar que por ocasião do ajuizamento adequado da ação, o Sindicato-autor deverá providenciar a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho, documento essencial à propositura da ação.Custas processuais, no importe de R\$ 10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO TOMAZI	1007/TO
(0003)	
Advogado: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA	12.098/GO
(0003)	
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA	431-A/TO
(0009)	
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA	431A/TO
(0005) (0006) (0007) (0008) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014)	
(0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023)	
(0024) (0025) (0026) (0027)	
Advogado: KARLA CAV ALCANTARI MELO PON-	1502/TO
TES	
(0001)	
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA	1857A/TO
(0001) (0002) (0004)	

VARA DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00100-2006-111-10-00-7 (0001)**
 RECLAMANTE Javan Assunção Silva
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 RECLAMADO AFEMOG Associação da Feira Modelo do Gama
 ADVOGADO: BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
 Decisão às fls. 137. Às partes: "(...) HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais. Intimem-se as partes.Cumprida avença, vista à UNIÃO/INSS (PGF)."